

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XXX DE XXX DE 2024

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO
S.S. em 25/11/2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 25/11/2024

Presidente

À ordem do dia desta sessão

Presidente

Dispõe sobre a Criação, Organização e
Atribuições do Fundo Municipal de
Implantação, Ampliação e Manutenção do
Projeto Olho Vivo.

CM/178/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, com o objetivo de dar suporte ao programa de monitoramento por câmeras da polícia militar, com o fim de incrementar a segurança pública de nossa população.

Art. 2º O Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo é gerido e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Fica instituído o Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, de caráter consultivo e deliberativo, composto por 05 (cinco) membros, os quais 04 (quatro) serão indicados pelos representantes e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo sua composição:

- I – Secretário Municipal de Governo;
- II - Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III - Um Representante do 54º BPM da Polícia Militar de Minas Gerais;
- IV - Um Representante da Câmara dos Vereadores;
- V - Um Representante do Sindicato Rural.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração será o Secretário Municipal de Governo.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, a deliberação sobre a destinação dos recursos oriundos do Fundo, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, a sua fiscalização, análise e aprovação das prestações de contas.

§ 3º Para cada membro, com exceção do presidente, será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00
609135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091356
86
Dados: 2024.11.22
11:34:17 -03'00'

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 26/11/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 26/11/2024

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º O secretário-tesoureiro do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo será escolhido entre os membros do Conselho de Administração e Planejamento, na primeira reunião ordinária do ano, para mandato de dois anos.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração e Planejamento, designados por decreto do Chefe do Poder Executivo, terão mandato de dois anos e sua função será considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

§ 6º O Conselho de Administração e Planejamento reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo:

- I** - As dotações consignadas no orçamento municipal;
- II** - As transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao Projeto Olho Vivo;
- III** - As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- IV** - As receitas resultantes de acordos, contrapartidas, convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V** - As receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;
- VI** - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;
- VII** - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VIII** - Produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;
- IX** - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos, na forma deste artigo, devem ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo, através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 5º Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio de:

- I** - Financiamento, total ou parcial, de implantação e de manutenção do sistema de monitoramento por câmaras;
- II** - Aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento, do programa;
- III** - Contratação de pessoal para laborar no sistema de monitoramento;

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0

0609135686

Assinado de forma
digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686
Dados: 2024.11.22
11:34:25 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do pessoal contratado para prestação de serviço de monitoramento;

V - Outras providências ligadas às questões do Projeto Olho Vivo.

§ 1º Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º Anualmente, processar-se-á, o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo é organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de forma concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º A escrituração contábil do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo deve ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, que deve emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Constituem relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita, despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos devem passar a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º As demonstrações e os relatórios, de que trata este artigo, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo serão processadas na forma da Lei n.º 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Parágrafo único. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, pelo Conselho de Administração e Planejamento, não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, não enfocadas nesta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento.

Art. 10. Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:00

609135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091356

Dados: 2024.11.22
11:34:32 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.101, de 13 de julho de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba em 22 de novembro de 2024.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:0060

9135686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.22
11:34:39 -03'00'



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/178/2024, que dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo.

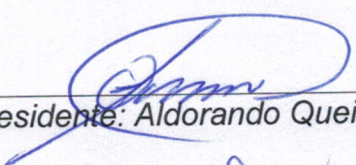
Nesse sentido, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em Curso de Direito Administrativo (17ª ed., São Paulo: Saraiva, 2022), afirma:

"A atuação colaborativa entre os entes federativos na promoção da segurança pública não apenas fortalece as políticas públicas locais, como também contribui para a eficácia de ações preventivas e repressivas."

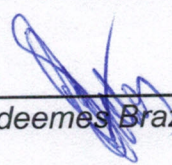
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

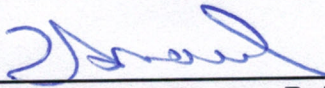
Câmara Municipal de Ituiutaba, de 26 de novembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/178/2024, que dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo.

Nesse sentido, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em Curso de Direito Administrativo (17ª ed., São Paulo: Saraiva, 2022), afirma:

"A atuação colaborativa entre os entes federativos na promoção da segurança pública não apenas fortalece as políticas públicas locais, como também contribui para a eficácia de ações preventivas e repressivas."

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de novembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R Nº 169 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/178/2024**, *que dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I. RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei que propõe a criação do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, destinado a dar suporte ao programa de monitoramento por câmeras da Polícia Militar, com a finalidade de incrementar a segurança pública no Município de Ituiutaba/MG.

O projeto prevê a instituição de um fundo vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a criação de um Conselho de Administração e Planejamento, além de detalhar a origem e a destinação dos recursos do Fundo, incluindo a possibilidade de celebração de convênios, parcerias e outras formas de captação de recursos.

O objetivo deste parecer é avaliar a legalidade e a constitucionalidade do projeto, considerando o arcabouço jurídico e doutrinário aplicável.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo enquadra-se nessa competência, uma vez que visa a melhoria da segurança pública, um tema de inquestionável interesse local.

Além disso, a gestão de recursos por meio de fundos municipais é amplamente aceita e regulamentada no Direito Administrativo, sendo um mecanismo eficiente para garantir a transparência e o controle na aplicação de recursos públicos, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A criação de fundos municipais está prevista e regulada pela Lei nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro. O art. 71 da referida lei permite que fundos sejam instituídos para atender a finalidades específicas, com receitas vinculadas e movimentação financeira separada do orçamento geral.

A vinculação do Fundo à Secretaria Municipal de Governo, com a instituição de um Conselho de Administração e Planejamento, reforça os princípios da legalidade e da transparência. Conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo (33ª ed., São Paulo: Atlas, 2021):



"A criação de fundos especiais possibilita a vinculação de receitas específicas a determinados serviços ou programas, garantindo maior eficiência e controle na aplicação dos recursos públicos."

O projeto detalha os recursos que comporão o Fundo e os mecanismos de controle e fiscalização, o que está em conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência. As receitas provenientes de dotações orçamentárias, transferências de outros entes federativos e contribuições privadas garantem a diversificação das fontes de financiamento.

A obrigatoriedade de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é prevista no art. 70 e no art. 71 da Constituição Federal, reforçando a legitimidade e a legalidade da proposta.

O parágrafo único do art. 4º do projeto prevê a obrigatoriedade de depósitos em conta bancária vinculada e a contabilização específica, respeitando as normas gerais de Direito Financeiro. Segundo Aliomar Baleeiro, em Direito Financeiro Brasileiro (15ª ed., São Paulo: Forense, 2019):

"A vinculação de recursos a um fundo específico, com previsão de prestação de contas, não apenas assegura a transparência na gestão financeira, mas também promove a eficiência na utilização dos recursos destinados a finalidades públicas específicas."

A proposta de criação do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo visa fortalecer a segurança pública, um dos deveres do Estado previsto no art. 144 da Constituição Federal. Embora a segurança pública seja atribuição primordial dos estados, os municípios podem colaborar por meio de programas e ações que complementem essa função, como o monitoramento por câmeras.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversas oportunidades, a legitimidade da atuação municipal em temas relacionados à segurança pública, desde que respeitada a legislação vigente e os limites constitucionais da competência municipal.

A doutrina também destaca a importância da cooperação entre os entes federativos. Nesse sentido, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em Curso de Direito Administrativo (17ª ed., São Paulo: Saraiva, 2022), afirma:

"A atuação colaborativa entre os entes federativos na promoção da segurança pública não apenas fortalece as políticas públicas locais, como também contribui para a eficácia de ações preventivas e repressivas."

O projeto prevê a criação de um Conselho de Administração e Planejamento, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela supervisão e



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

fiscalização da aplicação dos recursos. Tal medida atende ao princípio da participação social e reforça a governança administrativa.

O caráter voluntário das funções exercidas pelos membros do Conselho, sem remuneração, é uma prática comum e legítima em conselhos municipais, conferindo maior caráter técnico e menos custos ao erário.

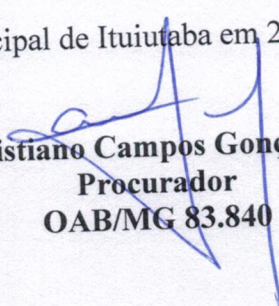
III. CONCLUSÃO

À luz da análise realizada, o projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo é legal e constitucional, estando em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64.

O projeto apresenta detalhamento adequado quanto à finalidade, composição, fontes de recursos e mecanismos de controle, garantindo transparência, eficiência e legalidade na gestão financeira.

Dessa forma, opina-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, que contribuirá significativamente para a melhoria da segurança pública no Município de Ituiutaba, fortalecendo a política local de proteção à população.

Câmara Municipal de Ituiutaba em 25 de novembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/398

Ituiutaba, 22 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 159.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 159/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:0060

9135686

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.22
11:33:30 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 159/2024

Ituiutaba, 22 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta tem como objetivo reorganizar o Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, um mecanismo financeiro essencial para garantir o funcionamento adequado do sistema de monitoramento por câmeras da Polícia Militar, contribuindo para o fortalecimento da segurança pública em Ituiutaba. O projeto de lei revoga a Lei anterior nº 5.101, de 13 de julho de 2023, com a intenção de adequar a estrutura.

Solicitação formulada pelo Processo Administrativo nº 20.852, de 02 de outubro de 2024.

A crescente demanda por soluções que promovam a redução dos índices de criminalidade, especialmente em áreas urbanas, exige uma resposta eficiente e estruturada. O Projeto Olho Vivo, já consolidado em diversas cidades, é reconhecido como uma ferramenta eficaz na prevenção e combate a crimes, além de contribuir para a identificação de infratores. Contudo, a sua implementação e manutenção exigiram recursos obtidos e bem geridos.

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal visa garantir uma fonte de financiamento contínua e transparente, com a finalidade de fiscalização e planejamento de suas aplicações. Além disso, o Fundo permitirá a captação de recursos provenientes de diversas fontes, como doações, convênios e transferências estaduais e federais, garantindo a sustentabilidade do projeto a longo prazo.

Neste projeto a gestão do Fundo passa a ser a cargo da Secretaria Municipal de Governo, assegurando uma administração competente e focada nos interesses públicos. O Conselho de Administração e Planejamento, composto por membros de diferentes setores da sociedade, como representantes do Poder Executivo, Legislativo, iniciativa privada e sociedade civil, proporcionará uma gestão participativa e democrática, com atribuições claras de fiscalização e deliberação.

O presente projeto de lei também define os mecanismos de controle financeiro, prestação de contas e transparência, garantindo que os recursos arrecadados sejam utilizados exclusivamente para a proposta especificamente, sem prejuízo de sua dívida de fiscalização pelos órgãos competentes.

Com os protestos de estimativa e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.
Saudações,

Saudações,
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.11.22 11:34:05 -03'00'



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



CAE ME

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Processo: 20852 / 2024

Data: 02/10/2024 09:34:17

CAI - Código de Acesso a Internet: 76586

Contribuinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

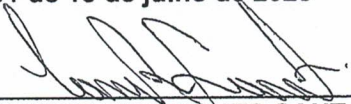
Órgão Solicitante:

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Complemento do Assunto: Encaminha Ofício 64/2024

Alteração da Lei 5.101 de 13 de julho de 2023

Atendente:


TAMIRIS RODRIGUES SANTOS

Para consultar seu protocolo acesse: www.ituiutaba.mg.gov.br/

Serviços - Protocolo

Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

Clique em Visualizar.

R\$ 682.503,77

2.01



PREFEITURA ITUUTABA

Ofício nº 64/2024/SMG

Ituiutaba - MG, 01 de Agosto de 2024.

À

Douta Procuradoria Geral do Município

Assunto: Alteração da Lei 5.101 de 13 de Julho de 2023

Prezada Procuradora,

Considerando que a Secretaria de Governo hoje é gestora do projeto olho vivo uma vez que é de responsabilidade desta pasta gerir ações ligados a Segurança Pública;

Considerando que inicialmente a lei 5.101 de 13 de julho de 2023 que dispõe sobre a criação, organização e atribuições do Fundo Municipal de Implantação ampliação e manutenção do Projeto Olho vivo ficou ligada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, entendemos que o melhor caminho é retornar a gestão de todo projeto do olho vivo a esta secretaria.

Posto isso requiro a alteração da mencionada lei e requiro ainda a inclusão de um artigo que verse sobre a possibilidade de autorizar a firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos ligados a segurança pública.

Por fim que seja elaborado um projeto de lei para abertura de crédito até o limite depositado na conta 73066-1 AG- 204-6.

Por fim, apresento protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Anna Neves de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.101, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, com o objetivo de dar suporte ao programa de monitoramento por câmeras da polícia militar, com o fim de incrementar a segurança pública de nossa população.

Art. 2º O Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo é gerido e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º Fica instituído o Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, de caráter consultivo e deliberativo, composto por nove membros indicados pelo Prefeito (a) Municipal, sendo que sua composição será:

- I** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II** - Secretário Municipal de Governo;
- III** - um Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- IV** - um Representante do 54º BPM da Polícia Militar de Minas Gerais;
- V** - um Representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- VI** - um Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba;
- VII** - um Representante da FIEMG - Regional de Ituiutaba;
- VIII** - um Representante da Câmara dos Vereadores;
- IX** - um Representante do Sindicato Rural

[Assinatura]

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º O presidente do Conselho de Administração será o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, a deliberação sobre a destinação dos recursos oriundos do Fundo, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, a sua fiscalização, análise e aprovação das prestações de contas.

§ 3º Para cada membro, com exceção do presidente, será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º O secretário-tesoureiro do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo será escolhido entre os membros do Conselho de Administração e Planejamento, na primeira reunião ordinária do ano, para mandato de dois anos.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração e Planejamento, designados por decreto do Prefeito (a) Municipal, terão mandato de dois anos e sua função será considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

§ 6º O Conselho de Administração e Planejamento reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo:

I - as dotações consignadas no orçamento municipal;

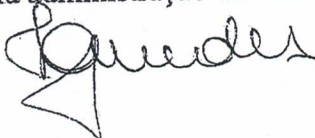
II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao Projeto Olho Vivo;

III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - as receitas resultantes de acordos, contrapartidas, convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos vinculados à respectiva Secretaria;

VI - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;



fl. 04

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VIII - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

IX - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos, na forma deste artigo, devem ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo, através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 5º Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio de:

I - financiamento, total ou parcial, de implantação do sistema de monitoramento por câmaras;

II - financiamento, total ou parcial, de manutenção do sistema de monitoramento por câmaras;

III - aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento, do programa;

IV - contratação de pessoal para laborar no sistema de monitoramento;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do pessoal contratado para prestação de serviço de monitoramento;

VI - outras providências ligadas às questões do Projeto Olho Vivo.

§ 1º Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 2º Anualmente, processar-se-á, o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo é organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de forma concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



fl. 05

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º A escrituração contábil do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo deve ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, que deve emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Constituem relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita, despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos devem passar a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º As demonstrações e os relatórios, de que trata este artigo, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo serão processadas na forma da Lei n.º 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Paragrafo único. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, pelo Conselho de Administração e Planejamento, não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

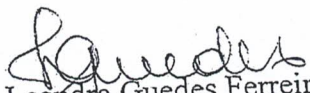
Art. 9º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, não enfocadas nesta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento.

Art. 10. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11. Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de julho de 2023


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

fl. 06

Adeilton Jose	Des. Economico	Fundo Municipal Implantação, Ampliação e Manutenção Olho	Investimento	R\$	40.000,00
Aldorando	Des. Economico	Fundo Municipal Implantação, Ampliação e Manutenção Olho	Investimento	R\$	50.000,00
Alice Marques	Des. Economico	Fundo Municipal Implantação, Ampliação e Manutenção Olho	investimento	R\$	40.000,00
Edmar Jose	Des. Economico	Fundo Municipal Implantação, Ampliação e Manutenção Olho	investimento	R\$	10.000,00
Odeemes Braz	Des. Economico	Fundo Municipal Implantação, Ampliação e Manutenção Olho	Investimento	R\$	40.000,00
Pedro Donizete	Des. Economico	Fundo Municipal Implantação, Ampliação e Manutenção Olho	Investimento	R\$	15.000,00
Reanto Moura	Des. Economico	Fundo Municipal Implantação, Ampliação e Manutenção Olho	Investimento	R\$	30.825,50
Vilsomar	Des. Economico	Fundo Municipal Implantação, Ampliação e Manutenção Olho	investimento	R\$	43.000,00
Yata	Des. Economico	Fundo Municipal Implantação, Ampliação e Manutenção Olho	investimento	R\$	40.000,00

Belo Horizonte – MG, 09 de abril de 2024.

Ofício nº 71/2024

A Exma Senhora

Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, S/Nº – Centro

Ituiutaba – MG

Assunto: **Indicação de Emenda Parlamentar Impositiva 2024.**

Senhora Prefeita,

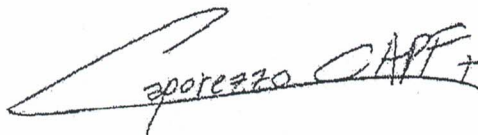
É com satisfação que, através do trabalho do Coordenador da Direita Minas de Ituiutaba Sr. Jeferson José de Oliveira Nunes e do Tenente-Coronel Michel, informo a indicação de emenda parlamentar impositiva na modalidade transferência especial para atender algumas reivindicações de apoiadores no município. O recurso será disponibilizado via Secretaria de Estado de Governo.

Para que haja celeridade na utilização desse recurso é necessário o acompanhamento da liberação dos recursos pelos beneficiários. Abaixo seguem os dados do recurso e o objeto de destinação.

Nº da Indicação	Tipo	Ação	Valor
143714	Transferência Especial	Sistema de Olho Vivo e Reforma do 54ºBPM	R\$ 300.000,00

Na certeza do atendimento desta destinação de recursos, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CAPOREZZO

Deputado Estadual

PL/MG

01/01/2024 10.33.70

Cliente

Agência

204-6

Conta

73066-1 OLHO VIVO PREF ITUIUTABA

Saldo

0,00 C

Investimentos Financeiros

BB RF CP Automático

223.676,27

Transação efetuada com sucesso por: JC905678 RAFAEL MESSIAS DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PARECER JURÍDICO Nº 904/2024

Processo Administrativo: **20852/2024**

Assunto: **ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.101/2023 – CRIAÇÃO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO – PROJETO OLHO VIVO**

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) parecer sobre a possibilidade de alteração da Lei Municipal nº 5.101/2023 e a criação de uma Lei para abertura de crédito para utilização dos recursos já existentes na conta do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Olho Vivo.

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que não cabe a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A alteração da Lei Municipal nº 5.101/2023 e a criação da Lei de Abertura de Crédito serão analisadas do ponto de vista formal e material.



a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

(grifos nossos)

Em igual sentido prevê o art. 30, II e III da Constituição Federal que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais tanto para a alteração da Lei Municipal nº 5.101/2023, quanto para a criação da Lei de Abertura de Crédito.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Quanto a alteração da Lei pretendida pela SEGOV, tem-se que não há nenhum impedimento legal, ao contrário, pensando-se nas obrigações atreladas à Secretaria de Governo e previstas na Lei Orgânica do Município, tem-se que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

Ato contínuo, determina o art. 13 da Lei Complementar nº 150/2017 que:

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – Coordenar as relações institucionais entre o Poder Executivo Municipal e os demais Poderes Públicos em todas as esferas de governo; (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em tempo, diz ainda o art. 34 da Lei que:

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I – Estabelecer e implantar estratégias de incentivo à instalação de empresas que favoreçam o desenvolvimento do Município; (...)

Ora, em que pese ambas as Secretarias possuam outras competências, pela análise do objeto da Lei Municipal nº 5.101/2023, tem-se que a Secretaria que apresenta maior abrangência ao objeto é a Secretaria Municipal de Governo.

Conforme estabelece o art. 1º, a criação da Lei se deu com o objetivo de instituir o Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, bem como, instituir o Conselho Municipal multidisciplinar que é responsável por deliberar sobre os recursos e projetos vinculados à ele.

Em relação ao membros dispostos no art. 3º, **recomenda-se** a sua revisão para que sejam excluídos aqueles membros que não cooperaram de forma econômica com o Fundo (incisos V, VI e VII). Tal recomendação baseia-se no fato de que é desnecessária a manutenção extensa de membros que podem inviabilizar o quórum necessário a avaliação das medidas pretendidas, sendo ato discricionário da Administração a sua indicação.

Pelo exposto, entendemos que não há impedimento à alteração pretendida, devendo ser:

- a) excluída a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do rol de membros previstos no art. 3º;
- b) alterada a gestão e vinculação do Fundo para a Secretaria Municipal de Governo no art. 2º;
- c) alterada a Presidência do Conselho de Administração para o Secretário Municipal de Governo no §1º do art. 3º;
- d) exclusão dos membros previstos nos incisos V, VI e VII do art. 3º;
- e) alteração da secretaria responsável por incorporar os bens, móveis e imóveis, vinculados ao Projeto Olho Vivo para que seja a Secretaria Municipal de Governo, conforme rege o §1º do art. 5º e art. 11;

Quanto a solicitação de criação de Lei para abertura de crédito, da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no art. 167 e 167 que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes**; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 20852/2024, os recursos destinados a acobertar as despesas já estão indicadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em fls. 2v, quais sejam:

- a) R\$ 308.825,50, proveniente de Emendas Impositivas de Vereadores (Fonte: 1.500.000.0000);
- b) R\$ 150.000,00, proveniente de Transferência Especial do Deputado Caporezzo (Fonte: 1.710.000.3210), e;
- c) R\$ 212.420,00, proveniente de valores depositados por terceiros doadores (Fonte: 1.759.000.0000).

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito, bem como, as fontes de custeio, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, **encaminha-se o processo para a elaboração do Projeto de Lei.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade de ambos os pedidos.

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 18 de outubro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

do Processo Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho - Proc. nº 20852/ 2024

Em atenção ao presente procedimento, e atrelado aos processos 23086/2024 e 23087/2024 manifesto concordância na transferência de valores ao CONSEP, com CNPJ: 06.232.307/0001-02, uma vez que a entidade tem competência para repassar os valores ao seu destino final, que é para manutenção e ampliação do OLHO VIVO no município de Ituiutaba/MG, através do 54º batalhão da polícia militar.

Para Prosseguir.

Ituiutaba, 08 de Novembro de 2024.


Aleuene Guedes Ferreira
Secretária de Governo



PREFEITURA ITUUTABA

Despacho- Proc. nº 20.852 / 2024

Em face ao recebimento do ofício nº 64/2024 da Secretaria Municipal de Governo, que apresentou algumas considerações acerca da necessidade de retornar a gestão do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à pasta do Governo.

O pedido se deve ao fato que à Secretaria Municipal de Governo é a pasta gestora do Projeto Olho Vivo desde sua criação, uma vez que é de sua responsabilidade gerir ações ligadas a Segurança Pública, e, por essa razão, solicitou o envio de projeto de lei para a alteração da Lei nº 5.101, de 13/07/2023, vinculação do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo à Secretaria Municipal de Governo, bem como, a inclusão de um artigo que apresenta a possibilidade de autorizar a firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos ligadas a segurança pública.

Diante disso, o processo foi remetido para ao Setor de Contabilidade para manifestar acerca dos valores destinados ao Fundo e posteriormente a Procuradoria Geral, que após a análise da viabilidade jurídica, exarou o parecer nº 904/2024, no qual em sua conclusão opinou pela legalidade de ambos os pedidos.

Assim, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal para que autorize a:

- 1º) revogação da Lei nº 5.101, de 13/07/2023, para adequações do Fundo Municipal de Implantação, Ampliação e Manutenção do Projeto Olho Vivo à Secretaria Municipal de Governo;
- 2º) Criação de lei que versa sobre a possibilidade de autorizar a firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos ligadas a segurança pública;
- 3º) Criação de lei abertura de crédito no orçamento vigente, até o limite de R\$: 682.501,77.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 22 de Novembro de 2024.

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:0060

9135686

Assinado de forma

digital por LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:00609135686

Dados: 2024.11.22

12:02:24 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 23086 / 2024

Data de Abertura: 05/11/2024 08:26:56

Contribuinte: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F.: 558.196.136-00

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: FAZ SOLICITAÇÃO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA



Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

Senhora Exma Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, venho a presença de V. Exa. solicitar liberação de recursos para o Projeto Olho no Campo e melhorias no Projeto Olho Vivo.4

Trata-se de recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos oriundos de doações de moradores da Zona Rural de Ituiutaba, perfazendo o total de R\$223.676,27 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) e recursos oriundos de Emenda Impositiva, dos seguintes vereadores: Adeiton José, R\$40.000,00 (quarenta mil reais), Aldorando Jr, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), Alice Drummond, R\$40.000,00 (quarenta mil reais), Edmar José, R\$10.000,00 (dez mil reais), Odeemes Braz, R\$40.000,00 (quarenta mil reais), Pedro Donizete, R\$15.000,00 (quinze mil reais), Renato Moura, R\$30.825,50 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), Vilsomar Paixão, R\$43.000,00 (quarenta e três mil) e Yata Muniz, R\$40.000,00 (quarenta mil reais), perfazendo um total de R\$308.825,50 (trezentos e oito mil, oitocentos e vinte e cinco mil, e cinquenta centavos).

Portanto, conforme mencionado o valor total a ser repassado será R\$682.501,77 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e um reais, e setenta e sete centavos). Sendo, R\$508.825,50 (quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), gastos com investimento, conforme plano de trabalho anexo e R\$173.676,27 (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) gastos com custeio, conforme plano de trabalho anexo.

Segue em anexo, toda a documentação necessária para a celebração do Termo de Fomento.

Ituiutaba-MG 04 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:42:42 -03'00'

Suely Maria de Jesus Lemos

Presidente do CONSEP Leste

CPF 558.196.136-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2004
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP L		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-1633
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa do alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2024 às 12:41:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste			CNPJ nº 06.232.307/0001-02	
ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9			BAIRRO: Centro	
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	FONE: 34 99962-9480	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 4044/2010
CONTA CORRENTE: 74.171-X	BANCO DO BRASIL		AGENCIA: 0204-6	REGISTRO CMAS: 097/2023
NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos			CARGO: Presidente do CONSEP LESTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026			CONTATO: (34) 99668-5703	
2 – Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: Ampliar os sistemas de videomonitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no projeto Olho Vivo.				
Justificativa: Ampliação do sistema de videomonitoramento do município para contemplar as estradas vicinais e principais vias de ligação da zona rural do município, para reforçar o aparato de segurança da Polícia Militar e dos demais órgãos de segurança, figurando como estratégia eficiente e de relevante custo benefício. Além de ser um instrumento capaz de possibilitar o emprego mais eficiente do policiamento, através do monitoramento remoto das vias de acesso vicinais. Essa medida proporcionará vantagens como prevenção à prática criminosa, fornecimento de provas à repressão imediata e à investigação criminal, redução do medo do crime e aumento da sensação de segurança aos cidadãos, em especial a população rural. Além de manutenção corretiva com troca de algumas câmeras do atual projeto Olho Vivo urbano.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Realizar a aquisição de soluções de segurança, englobando toda a estrutura física, de softwares e dados, para operação da central de monitoramento e câmeras de segurança no município de Ituiutaba. Dessa forma, possibilitar a identificação de veículos e pessoas conforme características específicas por meio de softwares de análise de dados, de forma a potencializar o emprego policial em face à extensão territorial da área rural e urbana.				
Metas/pessoas beneficiadas: População tijucana, moradores e empreendedores da zona rural e urbana no município de Ituiutaba-MG.				

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CUSTOS DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
POLÍCIA MILITAR 54º BPM INVESTIMENTO: 1) Poste de cimento com 8 metros de altura c/ Kit de Monitoramento completo (Incluso: placas solares/painéis fotovoltaicos, concertina/ofendículo antivandalismo, armário/rack outdoor, bateria estacionária, controlador de carga, fontes de alimentação, switch, sistema de proteção elétrico, cabo de rede Cat5E, câmera de segurança LPR mínimo 80Km/h, câmera de segurança LPR mínimo 120Km/h, suporte de poste para câmera, cartão de memória 256Gb, suporte para painel solar, tubulação de zinco, eletroduto galvanizado). 2) Poste Galvanizado mínimo 5 metros. 3) Rádio Outdoor 5Ghz 4) Suporte para antena 5) Câmera de segurança Bullet 6) Câmera de segurança Speed Dome IP 2Mp 15x 7) Conversor de mídia 8) Injetor PoE 9) Microcomputador 10) Notebook 11) Ar Condicionado 12) Televisão 42"				
TOTAL				R\$ 508.825,50

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:43:33 -03'00'

4. – Cronograma de desembolso
4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
-	-	-	-	-	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	R\$ 508.825,50	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistе qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:43:50 -03'00'

Suely Maria de Jesus Lemos
Presidente do Consep Leste

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
04 – CEP: 38300-134
05 – Bairro: Centro
06 – Telefone: 3499962-9480
07 – Fax:
08 – Site:
09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
11 – CPF: 558.196.136-00
12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
15 – Bairro: Satélite Andradina
16 – Telefone: 34-99962-9480
17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba-MG, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:38:28 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00



III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla CONSEP L, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas as atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

Dr. Vantuil Arantes Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]



contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

II- Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência

Dr. Vantuil Argente Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]

familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos beneficentes voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação, nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo;

Dr. Vantuil A. Lopes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]



X - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos e ou campanhas beneficentes, chás, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de donativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter beneficente e social;

XI - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XIII - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;

XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio a segurança pública;

XV - Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XVII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks]



Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

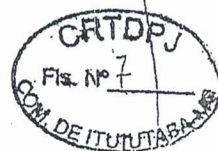
Parágrafo 3º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Dr. Vanuili Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho-fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

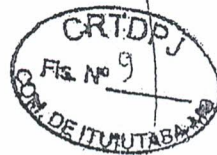
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do
**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE
DE ITUIUTABA-MG.**

II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

[Handwritten signature]
Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431



- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Dr. Vantuil Afonso de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Josi Neto
[Handwritten signature]



Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;
- III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 20º - O quadro social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

Dr. Vantuil Aguiar de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Phy Rume

Supernos

[Signature]

[Signature]

Josi Neto
[Signature]



IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUTUBA-MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUTUBA-MG aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado.
OAB MG 189431

Phy
Arantes

Arantes
Arantes

Arantes
Arantes
Arantes



Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 18 de Março de 2024.

Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

Donizete Rodrigues de Oliveira
VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG.

Edson Jose da Fonseca
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSE DA FONSECA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº394, Bairro Lagoa Azul CEP 38.307-254 na cidade de Ituiutaba-MG.

Claudia Andraus Borges
DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG.

Arantes de Lima Jr
Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Josi Neto



[Signature]
CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE AVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.295.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Latcrza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG.

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG.

José Alves Camargos Neto
CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG.

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG.

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº 821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG.

Celso
CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARAES DA COSTA, brasileiro, casado, contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG.

[Signature]
Dr. Vantuil Araújo de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

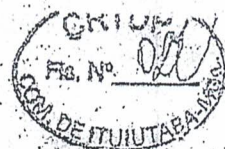
[Signature]

[Signature]

[Signature]



CONSEP
SETOR LESTE



ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L. REALIZADA NO DIA 28/07/2022. (ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004)

DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2.022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2.022/2.026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancária, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº 833 CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Feres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

quest. foi feita

Ass. da

Ass. da

CARVALHO, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632.954-SSP-MG residente e domiciliado a Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleito, que agradece ao Sr. Edson José da Fonseca pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreçada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG, 28 de julho de 2022



Sueli Maria de Jesus Lemos

PRESIDENTA 2022/2024 SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira

VICE-PRESIDENTE 2022/2024 DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 652.443.546-04

Edson José da Fonseca

SECRETARIO 2022/2024 EDSON JOSÉ DA FONSECA
CPF: 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges

DIRETOR FINANC. 2022/2024 CLAUDIA ANDRAUS BORGES
CPF: 740.255.206-30

Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024 ROQUE ALVES FRANCO
CPF: 340.841.186-72

João Batista do Prado

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOÃO BATISTA DO PRADO
CPF: 360.405.766-91



José A. Camargos Neto

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOSÉ A. CAMARGOS NETO
CPF: 119.636.836-84

Vilmar Jose da Silva

CONSELHO FISCAL 2022/2024- VILMAR JOSE DA SILVA
CPF: 458.105.756-68

Arino Luiz de Carvalho

CONSELHO FISCAL 2022/2024- ARINO LUIZ DE CARVALHO
CPF: 182.461.686-49

Celso

CONSELHO FISCAL 2022/2024- CELSO GUIMARÃES DA COSTA
CPF: 138.938.586-87

Pedro Paulo Cavalho Franco

CONSELHEIRO TÉCNICO 2022/2024 TEN PEDRO PAULO C. FRANCO
CPF: 004.497.511-20

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE

RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco

João Batista do Prado

José Alves Camargo Neto

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva

Arino Luiz de Carvalho

Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

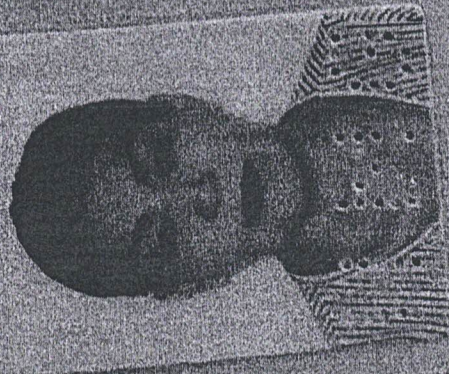
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

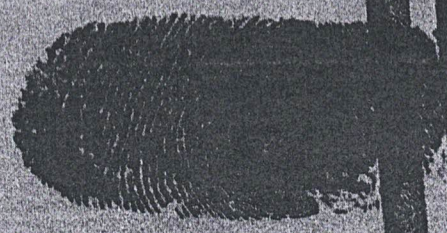
CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Guely Maria de Jesus Gomes



POLEGAR DIREITO



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-6.185.578

DATA DE
EXPEDIÇÃO

04/05/2021

NOME
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

PAI
BERTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
MÃE
FRANCELINA MARIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
ITUJUBA-MG

DATA DE NASCIMENTO
19/5/1966

CAS. LV-B-52 EL-93-V

LOCAL DE EMISSÃO
ITUJUBA-MG

358.176.136-00

DT
PIL-1255

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

3. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ 04.901.184/0001-15 / INSC. EST. 077.941.153-222-33-0000
AV. BANDEIRA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 38100-131 - BELA HORIZONTE - MG

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Nº DO CLIENTE: 7008813123

**AV ALBERTINA MARTINS RIBEIRO
49 CS**

**SATELITE ANDRADINA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38308038**

Identificação	Segmento	Classe
3010766352	Residencial Baixa Renda	Monofásico
Data de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
13/09	16/10	13/11
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		

CPF: 558.158.888-00



Controle: 32040/1024488/0047 Data da Impressão: 16/10/2024 09:34:57
NOTA FISCAL: 198817074 Série: 000 Data de emissão: 16/10/2024

Chave de acesso: 31241006981180000116860001988170742049117742
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.aped.fazenda.mg.gov.br/apedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AML211079270	4671	4951	1	280

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia até 30	kWh	30	0,32621063	9,78	0,24	9,78	18,00	1,75	0,25926394
Energia 31 a 80	kWh	48	0,55922372	25,72	0,64	25,72	18,00	4,63	0,44443970
Energia SCEE s/ ICMS		204	0,48674446	99,27	3,06	0,00	0,00	0,00	0,47176273
Energia compensada GD I		204	0,47176273	96,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47176273

Contrib. Custeio Ilum. Pública	51,86								
Multa 2% sobre conta de 09/2024	0,47								
Correção IPCA/IGPM s/ conta 09/24 pg 10/10/24	0,01								
Correção IPCA/IGPM s/ conta 09/24 pg 10/10/24	0,01								
Juros 1% am sobre pagamento em: 10/10/24	0,06								
Dif. recálculo tarifa integral	26,59				0,81	0,00	0,00	0,00	

Subsídio tarifa líquida	-26,78				0,00	0,00	0,00	0,00	
-------------------------	--------	--	--	--	------	------	------	------	--

Total	91,76	4,74	36,48	8,38					
BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar			1,07						
BANDEIRA VERMELHA P2 - Já incluído no valor a pagar			1,79						

Pág 1 de 1

REFERÊNCIA		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR	
OUT/2024		03/11/2024		R\$ 91,76	
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota		Valor (R\$):	
ICMS	35,48	18,00		R\$ 6,38	
ICMS	154,96	0,65		R\$ 0,83	
PASEP	154,96	2,53		R\$ 3,91	
COFINS					
Consumo		Histórico de Consumo		REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.		
OUT/2024	280	8,48	33		
SET/2024	168	6,41	31		

Outrocard

MONIZET R OLIVEIRA
R VINT E CINCO DE DEZEMBRO 417 CS
NOVO MUNDO
35207-029 ITUIUTABA MG

IOF e Encargos nesta fat

no em Real

IOF	-14,5	IOF
IOF	0,00	Saque e crédito relativo
Encargos	37,57	Pagamento de contas à vista

Encargos

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODOS
OS ESTADOS NACIONAIS

1765900869

1765900869

EXCENTRIS MOURINHO DE OLIVEIRA



CÓDIGO 026905 63123

VALIDADE 20/12/2023

15/03/2024

15/03/2024

CONTABILIZAÇÃO

[Handwritten signature]

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL ITUIUTABA, MG

DATA 11/03/2024

[Handwritten signature]
ALESSANDRO REZANDA
DIRETOR DE FINANÇAS

SIGNATURA DO EMISSOR

61711893009
M55025160

MINAS GERAIS

SÃO DE ODIUM. CUI 0,00 0,00

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ 06.741.788/0001-04 | INSC. ESTADUAL 047.177.154-0007
 AV. BANDEIRA, 1.700 - 17ª ANDAR - ALA E - PARQUE SANTO AGOSTINHO - CEP 35166-131 - BELO HORIZONTE - MG

DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº DO CLIENTE: 7200154808

RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
417 CS

NOVO MUNDO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38307029

Nº da Medição	Classificação	Tipologia
3010330746	RESIDENCIAL	Monofásico
Anterior	Atual	Próxima
08/08	10/09	11/10
		Tarifa Convencional

CPF: 652.4**



Controle: 32039/987726/0120 Data da impressão: 10/09/2024 08:47:12
 NOTA FISCAL: 187063559 Série: 000 Data de emissão: 10/09/2024
 Chave de acesso: 31240906981180000116660001870635592086283880
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/speding>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Categoria
Energia Elétrica	AMO237065091	500	744	1	244

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	30	1,02663011	30,78	0,85	30,78	18,00	5,54	0,913214
Energia SCEE s/ ICMS		214	0,56338948	120,55	4,09	0,00	0,00	0,00	0,544234
Energia compensada GD I		214	0,54423424	116,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,544234
Contrib. Custeio Ilum. Pública				43,60					
Multa 2% sobre conta de 08/2024				3,63					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 08/24 pg 29/08/24				0,04					
Juros 1% am sobre conta 08/24 pg 29/08/24				0,12					

Total 82,26 4,94 30,78 5,54
 BANDEIRA VERMELHA PI Já incluído no valor a pagar 0,50 Pág

2264241311

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INTERIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

EDSON JOSE DA FONSECA

DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR Nº

83591222

SSP

MG

CPF

854.000.016-20

DATA NASCIMENTO

09/05/1965

FUNÇÃO

JOSE FARREIRA DA FONSECA

JERONIMA DIVINA FARREIRA

PERMISSÃO

ACE

CADENA

2B

Nº REGISTRO

05945704589

VIGÊNCIA

20/08/2025

1ª VALIDADEZ

24/02/1989

Observações

Assinatura do Portador

Edson Jose da Fonseca

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

26/08/2021

Assinatura do Emissor

Eurico da Cunha Neto

57853687040

MG600544054

MINAS GERAIS

20/10/2024

VALOR TOTAL DESTA FATURA
R\$ 1.494,29

Limite Fatal

1934, 1940, 1961

Opções para pagamento

TOTAL
RS 1,494.79

ἡ δὲ πόλις ἐπὶ τῇ ἀκροπόλει
ἦν ὡς πρὸς τὴν ἑξῆς

MÍNIMO**
R\$ 209,48

RS 1.494,79

Region	Population (1990)	Population (2000)	Population (2010)	Population (2020)
North America	10,000,000	12,000,000	14,000,000	16,000,000
South America	8,000,000	10,000,000	12,000,000	14,000,000
Europe	6,000,000	8,000,000	10,000,000	12,000,000
Asia	4,000,000	6,000,000	8,000,000	10,000,000
Africa	2,000,000	4,000,000	6,000,000	8,000,000
Oceania	1,000,000	2,000,000	3,000,000	4,000,000

PARCELAMENTO DE FATURA

Parcela a sua futura pagando juros menores. Se houver atraso no pagamento da parcela, haverá cobrança de encargos na próxima fatura.

Tenho uma das peças abaixo e pago o pagamento do valor arrolado da 1ª parcela, inclusive centavos, até o dia do vencimento. Não é cobrada na 1ª parcela
Ao contratar o (a) declara que o pagamento das demais parcelas não comprometerá a renda mínima necessária para a sua subsistência

[illegible]

Você também pode simular outras opções de parcelamento no App Carides, Internet Banking e Central de Atendimento.

		104-0		10498.18535 95000.166140 53991.001123 6 0000000000000000	
Repetição de Débito - CEP - Unidade - Estado 10498.18535 95000.166140 53991.001123 6 0000000000000000		Nº do Documento		Valor do Documento	
0000000000000000		20/10/2024		1.464,29	
CPF 0000000000000000					

[illegible]

ΕΛΛΗΝΙΚΗ ΔΗΜΟΚΡΑΤΙΑ
ΥΠΟΥΡΓΕΙΟ ΠΑΙΔΕΙΑΣ ΚΑΙ ΘΡΗΣΚΕΥΜΑΤΩΝ
ΙΝΣΤΙΤΟΥΤΟ ΤΕΧΝΟΛΟΓΙΑΣ ΥΠΟΛΟΓΙΣΤΩΝ ΚΑΙ ΕΚΔΟΣΕΩΝ ΔΙΔΑΚΤΙΚΩΝ ΒΙΒΛΙΩΝ (ΙΤΥΣΣΕ)

12 001894005

LOCAL
MUNICIPALITY

MINAS GERAIS

ASSUNDO DE FAMILIA
DEPARTAMENTO DE FAMILIA DE JAMBO
S84359819
MCA7781045

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA024600883<209<<<<<<<<<<
6907145F2708311BRA<<<<<<<<<<8
CLAUDIA<<BORGES<ALVES<SEVERINO



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

SAE

AMADOR ALVES SEVERINO NETO

AV. 19, 833, CENTRO
38300-124, ITUIUTABA MG 14-16-580

MES/ANO: 10/2024

NR. GUIA
29191102024-1

CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 29191-4 ID. ELETRO.: 41629191@14

1-RES;

DESCRIÇÃO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	19,89
TARIFA DE ESGOTO	13,93

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
21/09/2024	21/10/2024	22/11/2024	R\$ 56,65

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
2066 m3	2077 m3	11 m3	11 m3	12 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y14K101545	1.5 m3	1/2"	01/09/2015

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	URGENTE! Durante a estiagem, economize agua. Se nao, ela pode faltar!
09/2024	12	32	0,38	
08/2024	13	32	0,41	
07/2024	13	28	0,46	
06/2024	13	31	0,42	
05/2024	9	28	0,32	
04/2024	11	33	0,33	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO. PERIODO DA ANALISE 01/09/2024 a 30/09/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ata 5,0	0,14	0,27
Cor Aparente	uH	ata 15,0	3	0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,67	1,25
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,72
pH		de 6,0 a 9,5	6,70	7,16
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif. Termotol		Ausencia	0	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 21/10/2024 08:57 PAGUE POR PIX

AMADOR ALVES SEVERINO NETO

AV. 19, 833, CENTRO
38300-124, ITUIUTABA MG 14-16-580

LIGACAO: 29191-4 ID. ELETRO.: 41629191@14

VENCIMENTO	MES/ANO: 10/2024	CATEGORIA/OTDE	VALOR A PAGAR
22/11/2024	NR. GUIA 29191102024-1	1-RES;	R\$ 56,65

Debito Automatico

ROBOTS ARE HERE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CALL LUTHER

23/12/1934

DATA LOCAL E U. DE NASCIMENTO
16/08/1958 ITUIUTABA, MG

15/05/2023

M2795550 SSP MG

340.841.186-72

BRASILEIRO

FRANCO DE ALFRED

PERCELADES DE MENDO

子

	9	10	11	12	13	14	15
KCC	25						
A	26						
A1	28						
B	29		1200000				
B1	30						
C	31						
C1	32						
D	33						
D1	34						
D2	35						
D3	36						
D4	37						
D5	38						
D6	39						
D7	40						

12 OBSERVATIONS

LOCAL
TUMULTUOUS

EURICO DA SILVA NETO
DIRETOR DE TRAM-MS
ASSINATURA DO EMPREGADOR
33685137025
MG635698732

MINAS GERAIS

TELECOM

ROQUE ALVES FRANCO

DR LUIZ LATERZA 568 R
INDEPENDENCIA
38304-218 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
474088796

Valor total da conta
R\$ 177,46

Data de vencimento
07 / out / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)				
170	170	170	177	177
ABR	MAI	JUN	JUL	AGO

EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/09/2024

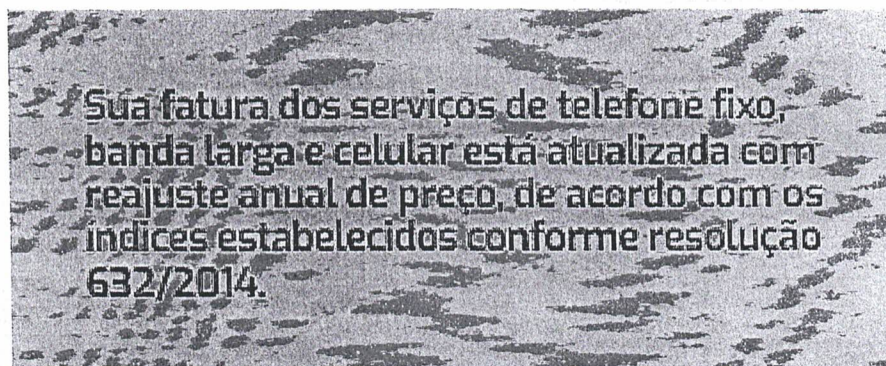
CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
08987500	Pacote Banda Larga	130,66
TOTAL R\$ 130,66		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34996580108	Celular	46,80
TOTAL R\$ 46,80		



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

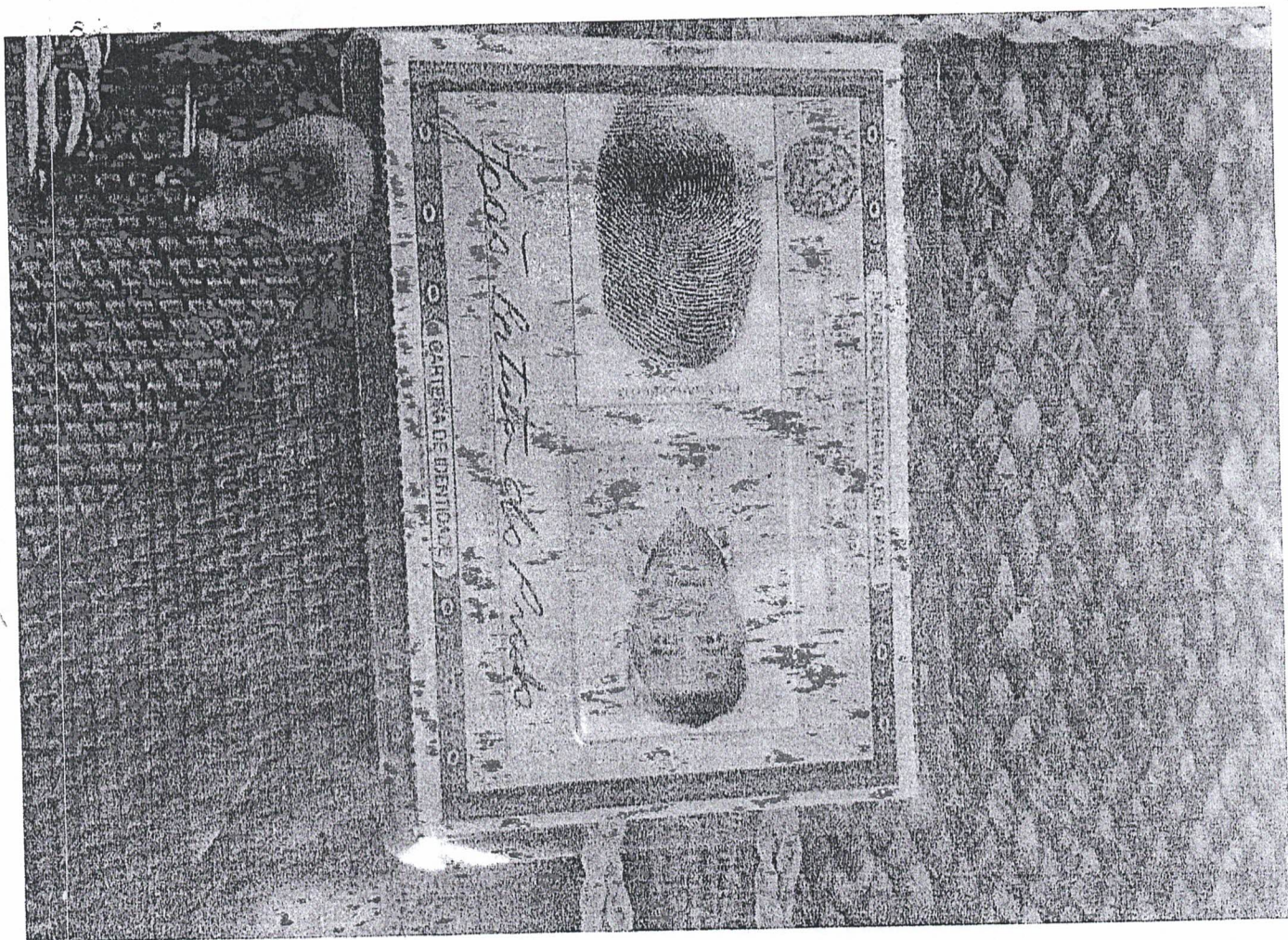
Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **ROQUE ALVES FRANCO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
474088796		000489502580	07/10/2024	177,46

84690000001-5 77460004000-0 04895025800-3 47408879600-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



PC-00

JOAO BATISTA DO PRADO
R JORGE MIGUEL PERES 342
IPIRANGA
38302-068 ITUIUTABA - MG



131024

Previsão prox. Fechamento: 13/11/2024

Postagem: 13/10/2024
Vencimento: 20/10/2024
Emissão: 13/10/2024

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	498,91
Pagamento efetuado em 13/09/2024	- 498,91
Saldo financiado	0,00
+ Lançamentos atuais	262,60
Total desta fatura	262,60

Titular **JOAO BATISTA DO PRADO**
Cartão **5446.XXXX.XXXX.6563**

O total da sua fatura é:
R\$ 262,60

Com vencimento em:
20/10/2024

Limite total de crédito:
R\$2.800,00

Preparamos outras opções de pagamento abaixo e ao final da fatura, válidas até a data de vencimento:

Pagamento mínimo:

R\$ 13,13

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 249,47	100,00%
Encargos	R\$ 38,92	-
IOF	R\$ 1,65	-
Total a pagar	R\$ 303,17	-
Juros: 15,60 % am - 483,43 % aa CET: 16,23 % am - 523,05 % aa		

Parcelas fixas:

R\$37,18 + 10x R\$ 37,18

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 267,20	100,00%
Valor solicitado	R\$ 262,60	98,28 %
IOF	R\$ 4,60	1,72 %
Total a pagar	R\$ 408,98	-
Juros: 9,70 % am - 208,45 % aa CET: 10,75 % am - 246,35 % aa		

*pg
P/X
21/10/24
14:16
H5-*

**Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75819 94535.672524 50451.630003 1 000**

Número do Documento 00181945356/0715115
Nome do Pagador/CPF/CNPJ JOAO BATISTA DO PRADO - 360.405.766-34
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23
Endereço do Beneficiário PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.ARAUJO, 100, TOS 7º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

recibo do pagador
Nosso Número 175/81945356-7
Valor do Documento R\$ 262,60
Vencimento 20/10/2024
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75819 94535.672524 50451.630003 1 000		
Local de Pagamento					Data de Vencimento
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.					20/10/2024
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					Agência / Código Beneficiário
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23					2525/04516-3
PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.ARAUJO, 100, TOS 7º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP					
Data do Documento	Número do Documento	Espéde DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
20/10/2024	00181945356/0715115	FT	N	13/10/2024	175/81945356-7
Uso do Banco	Carteira	Espéde	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			R\$ 262,60
Instruções de responsabilidade do beneficiário.					(-) Descontos / Abatimentos
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito.					(-) Juros / Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP					
JOAO BATISTA DO PRADO - 360.405.766-34					
R JORGE MIGUEL PERES 342 - IPIRANGA - 38302-068 ITUIUTABA - MG -					



PTO O O O VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 19-308-2-91

JOSE ALVES CANAPUOS N.º 10

PAULO ROBERTO SOUZA ROSEDO
JANEIRE ALVES GUIMARAES

VALIDADE 2/7/1997

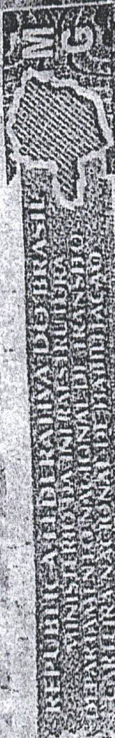
ITUBUITABA-MG

ITUBUITABA-MG

11953200-84

LEITICIA ALESS MACEDO ROSEDO

СЛАМБ



OTIMAR JOSE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M9235964 SEP MG

CPF
458.105.756-68 DATA NASCIMENTO
04/11/1984

FILIAÇÃO
NÃO DECLARADO
IDALINA MARIA DE JESUS

PERMISSÃO
ACC CATÁLOGO
VÁL.

Nº REGISTRO
00470859584 VALIDADEZ
05/07/1996



OBSERVAÇÕES

Otimar Jose da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
ITOTUTABA, MG DATA EMISSÃO
12/01/2022

Assinatura do Emissor
Furico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
60545634521
M3608B70706

MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTER NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

201 NOME E SOBRENOME —
ARNO LUIZ DE CARVALHO

1-МДСТН20
09/07/1975

25/07/1952 ITUIUTABA/MS

22/06/2022 21/06/2027

21/06/2027



16632954	SSP	MG
----------	-----	----

1B2.461.686.49

00399985147

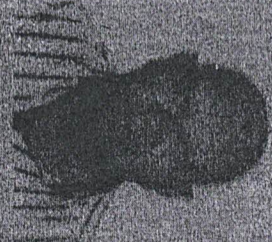
00399985147

AB

BRASILEIRO

— FERNÃO —
FACUNDA LUIZ DE CARVALHO

LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO



	1	2	3	10	11
DE 2			D 2		
DE 3			D 3		
DE 4			D 4		
DE 5			D 5		
DE 6			D 6		
DE 7			D 7		
DE 8			D 8		
DE 9			D 9		
DE 10			D 10		
DE 11			D 11		
DE 12			D 12		
DE 13			D 13		
DE 14			D 14		
DE 15			D 15		
DE 16			D 16		
DE 17			D 17		
DE 18			D 18		
DE 19			D 19		
DE 20			D 20		
DE 21			D 21		
DE 22			D 22		
DE 23			D 23		
DE 24			D 24		
DE 25			D 25		
DE 26			D 26		
DE 27			D 27		
DE 28			D 28		
DE 29			D 29		
DE 30			D 30		
DE 31			D 31		
DE 32			D 32		
DE 33			D 33		
DE 34			D 34		
DE 35			D 35		
DE 36			D 36		
DE 37			D 37		
DE 38			D 38		
DE 39			D 39		
DE 40			D 40		
DE 41			D 41		
DE 42			D 42		
DE 43			D 43		
DE 44			D 44		
DE 45			D 45		
DE 46			D 46		
DE 47			D 47		
DE 48			D 48		
DE 49			D 49		
DE 50			D 50		
DE 51			D 51		
DE 52			D 52		
DE 53			D 53		
DE 54			D 54		
DE 55			D 55		
DE 56			D 56		
DE 57			D 57		
DE 58			D 58		
DE 59			D 59		
DE 60			D 60		
DE 61			D 61		
DE 62			D 62		
DE 63			D 63		
DE 64			D 64		
DE 65			D 65		
DE 66			D 66		
DE 67			D 67		
DE 68			D 68		
DE 69			D 69		
DE 70			D 70		
DE 71			D 71		
DE 72			D 72		
DE 73			D 73		
DE 74			D 74		
DE 75			D 75		
DE 76			D 76		
DE 77			D 77		
DE 78			D 78		
DE 79			D 79		
DE 80			D 80		
DE 81			D 81		
DE 82			D 82		
DE 83			D 83		
DE 84			D 84		
DE 85			D 85		
DE 86			D 86		
DE 87			D 87		
DE 88			D 88		
DE 89			D 89		

Departamento Administrativo de Muestreo y Estadística - Bogotá
CALLE PASTORAL 12200 - TELÉFONO 261 3333 - EXTENSIÓN 1510 - ESTACIÓN 167 22234 0007
AL PARACURIA 12200 - 17° 00' N - 76° 00' W - LATITUD 12200 - ALT. 1000 - CUB. 1000 - CUB. 1000 - CUB. 1000

CPF: 152.486.888-13

Nº da matrícula	Valor	Classe
3000293612	RESIDENCIAL	Monofásico
Atividade	Atividade	Atividade
18/09	21/10	19/11
		Tarifa Convencional



Control: 3204010303210026 Data da impressão: 21/10/2024 08:14:00
DATA FISCAL: 200407005 Série: 000 Data de emissão: 21/10/2024

Chave de acesso: 3124100698190000316060002004370052053233032
 LÍQUIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.spedfazenda.mg.gov.br/spedp>

Tipos de Medição	Medição	Unidade Anterior	Unidade Atual	Coeficiente de Multiplicação	Consumo em kWh
Energia Elétrica	AMO237111557	399	581	1	182

Fonte de Energia	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	FS-DOFINS	base c. cat. ICMS	aliquota ICMS	ICMS	Unid.
Energia Elétrica	MWh	30	0,06971625	32,67	0,81	32,57	18,00	5,88	0,8660545
Energia SCEE s/ ICMS		152	0,01603347	53,62	2,87	0,00	0,00	0,00	0,93706545
Energia compensada GD		152	0,69708645	60,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,69706545
Centro Custeio Ilum. Pública				30,30					

Total	71,04	3,58	32,87	6,09
BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar			0,59	
BANDEIRA VERMELHA P2 - Já incluído no valor a pagar			1,06	

REFERENCIA A	VENCIMENTO	TOTAL PAGOS
OUT/2024	06/11/2024	R\$ 71,84
	Base de Cálculo (R\$)	Valor (R\$)
IRRF	32,67	R\$ 5,89
IRRF	120,41	R\$ 0,65
PIS/P	120,41	R\$ 3,03

Consumo			Días de Faturam.	PLANO DE CONTAS TENDIDAS / SÉRIES ANTERIORES
Mês/Ano	kWh	Média kWh/dia		
OUT/2024	182	5,51	33	
SET/2024	150	5,17	29	
AGO/2024	157	4,75	33	
JUL/2024	143	4,76	30	
JUN/2024	149	4,51	33	
MAI/2024	155	5,34	29	
ABR/2024	148	5,13	29	
MAR/2024	157	5,41	29	
FEV/2024	175	5,46	32	
JAN/2024	190	5,80	31	
DEZ/2023	161	5,75	28	
NOV/2023	184	5,75	32	
OUT/2023	195	6,29	31	

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 311,26 kWh FPD0586322 kWh Pontal: 52774 Band. Verm. P1 - OUT/24 Band. Verm. P2. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Para sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemip.com.br, leitura realizada com calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116. Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos: 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



COPIA DE DITO
NOTIUC
00002936128

VERBODEN TOEGANG
16/11/2024

TOTAL APPEAR
\$ 71.84

047/2024

3000293642

836900000000-8 71840138001-6 24137553911-1 00002935128-4





ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
NOME: CELSO GUIMARAZ DA COSTA	
FILIAÇÃO: VALMÊNIDA LIMA GUIMARAZ	
KURIPEDER JOSE GUIMARAZ	
DATA NASCIMENTO: 21/06/1984	ORGÃO EXPEDIDOR: FATOR RJ
NATURALIDADE: ITUIUTABA-MG	DISCREÇÃO: 05
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
CPF: 134.335.360-07	PU: 1258
REGISTRO GERAL: MG-292.076	DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/04/2012
REGISTRO CIVIL: CAS. LV-184UX PL-182 ITUIUTABA-MG	
CLASSIFICAÇÃO / ZONA / SEXO: 010307300211 / 141-164	CIPO / RAÇA / UF: 010 / 0000 / 34
NUMERO / PAIS: 00000000000000000000	COL (IDADE PROVISIONAL):
CLASSE MILITAR:	
CHG1: 80453462450	CHG2: 702504700501641
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.ti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado



Valid



MINAS GERAIS
GOVERNO DO ESTADO



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP. 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

CELSON GUIMARAES DA COSTA
RUA VINTE E QUATRO 2113 CS
SETOR SUL
38300-078 ITUIUTABA, MG
CPF 138.977.777

Referente a
OUT/2024

Vencimento
22/11/2024

Valor a pagar (R\$)
132,13



NOTA FISCAL Nº 201743793 - SÉRIE 000
Data de emissão 22/10/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31241006981180000116660002017437931018332907
Protocolo de autorização 1312400218976970
23.10.2024 às 01:39:49

Nº DO CLIENTE
7002837646

Nº DA INSTALAÇÃO
3002826416

Residência	Sinopse	Modalidade de Tarifa	Data de Emissão			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			17/09	18/10	31	18/11

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,08732275	54,34	1,36	54,34	18,00	9,78	0,86414323
Energia SCEE ISENTA	kWh	612	0,59516323	364,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,59516323
Energia compensada GD I	kWh	612	0,59516323	-364,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,59516323
Contrib. Ilum. Pública Municipal				77,79					
TOTAL				132,13	1,36	54,34		9,78	
Bandeira Vermelha P2 - Já Incluído no valor a pagar				2,85					
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				1,17					

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117494	13.258	13.920		662
Energia Injetada	ARL211117494	19.716	19.999		283

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO 7.779,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. SET/24 Band. Verm. P1 - OUT/24 Band. Verm. P2

Histórico do Consumo

Sigla/Mês	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
OUT/24	662	21,35	31
SET/24	337	11,62	29
AGO/24	385	11,66	33
JUL/24	336	11,20	30
JUN/24	331	10,03	33
MAI/24	479	16,51	29
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32
DEZ/23	482	16,62	29
NOV/23	605	20,16	30
OUT/23	538	16,30	33

Resumo da Fatura

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	54,34	18,00	9,78
PASEP	44,56	0,55	0,24
COFINS	44,56	2,53	1,12

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000028264166

Instalação
3002826416

Vencimento
22/11/2024

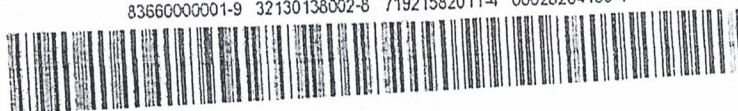
Total a Pagar
R\$132,13

Outubro/2024

83660000001-9 32130138002-8 71921582011-4 00028264166-1



PIX Pague Aqui



PROIBIDO PLASTIFICAR

2343258280

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2343258280

PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

Doc. Identific. José Paulo J. B. CO
02598 CBR

004.497.513-20 18/02/1985

ROMULO FRANCO MARTINS

SALLY CARVALHO DE
SOUZA FRANCO

18/06/2004



ITOIUTABA, MG

31/01/2022

Eduardo da Cunha Neto
Diretor de Identificação

MINAS GERAIS

98920831084
15510557269

DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP LESTE, CNPJ nº 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins que o CONSEP LESTE, não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15, nº 854 – sala 09, centro, 38300-134 nesta cidade de Ituiutaba.

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba. MG- CONSEP L. inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do Imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG, mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente á administradora do LOCADOR, até o dia 02 (dois) de cada mês.

Dear Mary &
Jesus Comm

2/1/20

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÉTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Reitor Paulo Roberto Franco
19/07/74 - 14/08/74

Paulo Roberto Franco
19/07/74 - 14/08/74

19/07/74

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação; Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado, em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Itulutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente por escrito ao Senhor João de Souza Filho o qual está incumbido da

Procurador
João de Souza Filho
13.08.2013

Duady Maria de
Jesus
13.08.2013

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito, recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrer a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Recebo em nome do Locatário Francisco
de Almeida Silva
em 11/11/2010

Suely Maria de
Jesus Santos

7-11-10

Parágrafo único. Confessa o LOCATÁRIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

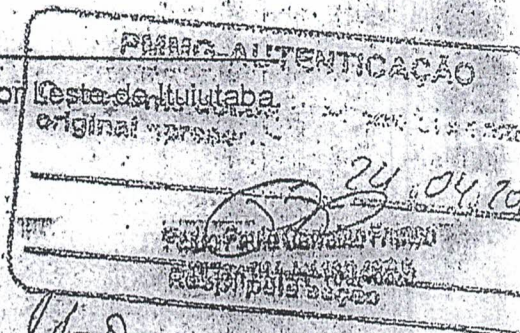
DÉCIMA OITAVA - Ficarã rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATÁRIO, em caso de ocorrer á venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUJUBA 29 de Dezembro de 2022

Quely Maria de Jesus Ramos

LOCATÁRIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Oeste de Itujuba
MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02



João de Souza Filho

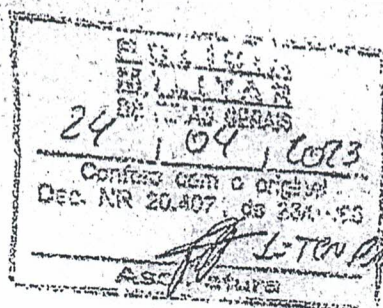
LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

Vinicius de Jesus Xavier

TESTEMUNHA:

Pedro Paulo Cavallio Franco

TESTEMUNHA:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP
L
CNPJ: 06.232.307/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:33 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **B032.5670.8BC2.682C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102400472112821300

Informação obtida em 01/11/2024 10:30:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 433562/2024

Data Geração: 30/08/2024

Data Validade: 30/11/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressaltando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 167010

Contribuinte CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

CNPJ ou CPF 06.232.307/0001-02

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 854

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 30/08/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 433562/2024

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.232.307/0001-02
Certidão n°: 59549697/2024
Expedição: 30/08/2024, às 09:34:55
Validade: 26/02/2025 < 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.232.307/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/08/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/11/2024

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000796220710

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:41:23 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

Marília Gabriela de Oliveira
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV QUINZE , 854., CEP 38.300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES	740.255.206-30

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 74.171-X, Poupança Ouro n.º 510.074.171-2 e Poupança Poupex n.º 960.074.171-4 abertas em 15/04/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(-) corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 23/04/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-
CNPJ: 06.232.307/0001-02





MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1473 / 2024 Inscrição Municipal 27869 CCM 27869 CNPJ/CPF 06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A
CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA
CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Avn 15, 854
CENTRO
38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:
POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	28/07/2014	8182	2023	28/02/2025	24/04/2024

Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.*

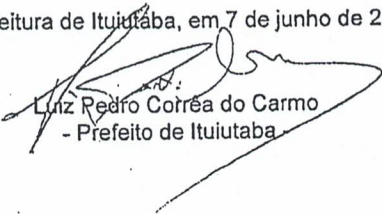
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Pedro Cotrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF138.938.586-87, CRC nº TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:38:47 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 29/08/2024 as 10:17:50.

Válido até: 27/11/2024.

Código de Controle: 786755.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). **EDSON JOSÉ DA FONSECA**, portador do CPF 464.000.016-20, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:39:04 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a - 28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): EDSON JOSÉ DA FONSECA, CPF 464.000.016-20; Diretora Financeira (TESOUREIRA): CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30; Conselho Deliberativo: ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72 – JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:39:22 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG	Assinado de forma digital por
PREV DO SETOR LESTE DE	CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
IT:06232307000102	SETOR LESTE DE IT:06232307000102
	Dados: 2024.11.04 21:39:40 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:40:03 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV
DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:40:21 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:40:37 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARACAO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:41:09 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 03/05/2004 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:40:53 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 23086/2024

À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recursos provenientes de Emendas Impositivas, Parlamentar e de Doações, que totalizam o valor de R\$ 508.825,50 (quinhentos e oito mil oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos) para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 06 de Novembro de 2024.



Thamiris Elias Rosa
Mat. 828



Processo: 23086/2024

O recurso que será repassada para o CONSEP Setor Leste –que atenderá Policia Militar 54º, o veio através de emendas impositiva, Transferência Especial e depósitos efetuados por terceiros, recursos esses que foi destinado a manutenção e ampliação do olho vivo, e dará uma melhor qualidade de trabalho a instituição que zela por nossa segurança pública, que realiza um trabalho preventivo e ostensivo contra a violência tanto física quanto patrimonial, mantendo assim uma ordem pública mais efetiva.

Posto isso aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.04/07, visto que os itens são para o bom andamento da instituição.

Indico a servidora Renata Alteff Gonçalves – Assessor III, matrícula 1130, para ser gestora e a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convenio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 08 de Novembro de 2024


Aleuete Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23086/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Ampliar os sistemas de vídeo-monitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no projeto Olho Vivo.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av. 15, nº 854, Centro.

Objeto proposto: Ampliar os sistemas de vídeo-monitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no projeto Olho Vivo.

Valor total do repasse: R\$ 508.825,50

Período: Exercício de 2024.

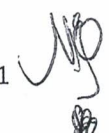
Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

1 
79

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a Segurança Pública.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 572/2024** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 11 de Novembro de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



PARECER JURÍDICO Nº 960/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23086/2024 e 23087/2024

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – PROJETO OLHO VIVO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA SETOR LESTE – ITUIUTABA (CONSEP) solicita a celebração de Termo de Fomento para repasse de Emenda Impositiva e Recursos doados por terceiros (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/76.

Em fls. 77 foi proferido despacho do Setor de Convênios solicitando indicação do Gestor e Fiscal do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Governo.

Em fls. 78 ficou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Foi proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 79/83.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que o CONSEP solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva e doações de terceiros no valor total de R\$ 508.825,50 (quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) título de investimento e R\$ 173.676,27 (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) a título de custeio.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o art. 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o Termo de Fomento, dispondo o art. 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias. Aliado a isto, o art. 31 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a obrigatoriedade de execução da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e apenas a execução pelo Poder Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições (Plano de Trabalho).

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

– AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares – 25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

Em igual sentido, estão os valores recebidos por doação para finalidade específica, neste caso, não pode o Poder Público direcioná-las à finalidade diversa daquela determinada.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que destinou tais valores por eventuais questionamentos.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando que no caso dos autos, proposto pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos CONSEP, com a transferência de recursos financeiros, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, bem como, o Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que destinou tais valores por eventuais questionamentos.

É o parecer. S.M.J

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para emissão de Parecer.

Ituiutaba/MG, 12 de novembro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

Processo Administrativo e do Contencioso



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 23086/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG – CONSEP L

PARECER TÉCNICO Nº 314/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 23086/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$508.825,50 (quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para atender o Projeto Olho Vivo, visando melhorias no projeto, como ampliar os sistemas de vide monitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do Município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimentos, estruturação logística e instalação de toda infraestrutura do Projeto Olho no Campo e melhorias no Projeto Olho Vivo.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132

ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

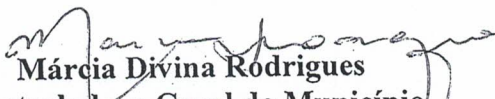
público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 12 de novembro de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 23087 / 2024

Data de Abertura: 05/11/2024 08:27:30

Contribuinte: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 558.196.136-00

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: FAZ SOLICITAÇÃO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA



Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

Senhora Exma Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, venho a presença de V. Exa. solicitar liberação de recursos para o Projeto Olho no Campo e melhorias no Projeto Olho Vivo.4

Trata-se de recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos oriundos de doações de moradores da Zona Rural de Ituiutaba, perfazendo o total de R\$223.676,27 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) e recursos oriundos de Emenda Impositiva, dos seguintes vereadores: Adeiton José, R\$40.000,00 (quarenta mil reais), Aldorando Jr, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), Alice Drummond, R\$40.000,00 (quarenta mil reais), Edmar José, R\$10.000,00 (dez mil reais), Odeemes Braz, R\$40.000,00 (quarenta mil reais), Pedro Donizete, R\$15.000,00 (quinze mil reais), Renato Moura, R\$30.825,50 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), Vilsomar Paixão, R\$43.000,00 (quarenta e três mil) e Yata Muniz, R\$40.000,00 (quarenta mil reais), perfazendo um total de R\$308.825,50 (trezentos e oito mil, oitocentos e vinte e cinco mil, e cinquenta centavos).

Portanto, conforme mencionado o valor total a ser repassado será R\$682.501,77 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e um reais, e setenta e sete centavos). Sendo, R\$508.825,50 (quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), gastos com investimento, conforme plano de trabalho anexo e R\$173.676,27 (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) gastos com custeio, conforme plano de trabalho anexo.

Segue em anexo, toda a documentação necessária para a celebração do Termo de Fomento.

Ituiutaba-MG 04 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:42:42 -03'00'

Suely Maria de Jesus Lemos
Presidente do CONSEP Leste
CPF 558.196.136-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP L	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR	TELEFONE (34) 3268-1633
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2024 às 12:41:14 (data e hora de Brasília).

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste				CNPJ nº 06.232.307/0001-02
ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9				BAIRRO: Centro
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	FONE: 34 99962-9480	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 4044/2010
CONTA CORRENTE: 74.174-4	BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 0204-6	REGISTRO CMAS: 097/2023	
NOME DO RESPONSÁVEL: Suelly Maria de Jesus Lemos				CARGO: Presidente do CONSEP LESTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026				CONTATO: (34) 99668-5703

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Ampliar os sistemas de vídeo-monitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no projeto Olho Vivo.

Justificativa:

Ampliação do sistema de vídeo-monitoramento do município para contemplar as estradas vicinais e principais vias de ligação da zona rural do município, para reforçar o aparato de segurança da Polícia Militar e dos demais órgãos de segurança, figurando como estratégia eficiente e de relevante custo benefício. Além de ser um instrumento capaz de possibilitar o emprego mais eficiente do policiamento, através do monitoramento remoto das vias de acesso vicinais.

Essa medida proporcionará vantagens como prevenção à prática criminosa, fornecimento de provas à repressão imediata e à investigação criminal, redução do medo do crime e aumento da sensação de segurança aos cidadãos, em especial a população rural. Além de manutenção corretiva com troca de algumas câmeras do atual projeto Olho Vivo urbano.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Realizar a aquisição de soluções de segurança, englobando toda a estrutura física, de softwares e dados, para operação da central de monitoramento e câmeras de segurança no município de Ituiutaba. Dessa forma, possibilitar a identificação de veículos e pessoas conforme características específicas por meio de softwares de análise de dados, de forma a potencializar o emprego policial em face à extensão territorial da área rural e urbana.

Metas/pessoas beneficiadas:

População Tijucana, moradores e empreendedores da zona rural e urbana no município de Ituiutaba-MG.

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV
DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:44:52 -03'00'

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CUSTOS DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
POLICIA MILITAR 54º BPM Material de Consumo/Serviço: 1. Contratação de serviço de fornecimento de link de internet para atendimento das demandas referente aos trabalhos realizados pelo programa Olho Vivo na zona rural e urbana vLAN com capacidade de tráfego de no mínimo 1Gbps incluindo pelo menos 300Mb de internet com IP fixo no 54º batalhão de polícia militar de Ituiutaba; 2. Contratação de empresa especializada em manutenção das câmeras e seus equipamentos e estruturas do ponto de vídeo-monitoramento do projeto Olho Vivo; 3. Mão de Obra para serviços elétricos; 4. Mão de Obra para serviços de pedreiro; 5. Mão de Obra serviços de instalação, manutenção e configuração de câmeras; 6. Mão de Obra serviço de integração ao sistema Hélios; 7. Instalação de Ar Condicionado; 8. Prestação de serviço de georreferenciamento/topografia; 9. Prestação de serviço pessoa jurídica para apoio administrativo, contábil e jurídico; 10. Aquisição de servidor; 11. Aquisição de licença de uso software VMS; 12. Pagamento de serviços de software, licenças e ART's;				
TOTAL				R\$ 173.676,27

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:45:21 -03'00'

4. – Cronograma de desembolso
4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	R\$ 173.676,27	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:45:37 -03'00'

Suely Maria de Jesus Lemos
Presidente do Consep Leste

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
04 – CEP: 38300-134
05 – Bairro: Centro
06 – Telefone: 3499962-9480
07 – Fax:
08 – Site:
09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
11 – CPF: 558.196.136-00
12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
15 – Bairro: Satélite Andradina
16 – Telefone: 34-99962-9480
17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba-MG, em 04 de novembro de 2024.

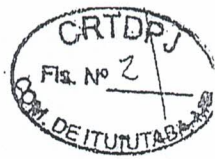
CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:38:28 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00



III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla **CONSEP L**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver; em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

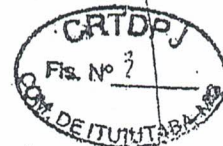
DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

Dr. Vanuiz Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

II- Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência

Dr. Vantuil Aguiar de Lima Jr
Advogado
OAB MG 139431

[Handwritten signatures and initials]



familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos beneficentes voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo;

Dr. Vantuil A. de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Phy. *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

Jon Neto

[Signature]



X - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos e ou campanhas beneficentes, chás, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de doativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter beneficente e social;

XI - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XIII - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;

XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio a segurança pública;

XV - Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XVII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho-fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dr. Vantuil Afonso de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

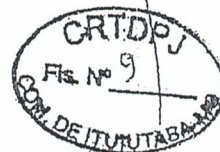
I - Representar o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir as Assembleias Gerais;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do
**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE
DE ITUIUTABA-MG.**

II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Dr. Vantuil Antônio de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431



- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 20º - O quadro social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos; sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;

- Regulares;

- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva, em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

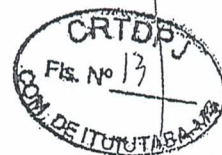
- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

Dr. Vantuil Aguiar de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the right and several others on the left and center.]



IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dr. Vantuil Alves de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
João Neto
Gomes



Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 18 de Março de 2024.

Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

Donizete Rodrigues de Oliveira
VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG.

Edson José da Fonseca
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº394 Bairro Lagoa Azul CEP 38.307-254 na cidade de Ituiutaba-MG.

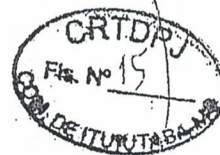
Claudia Andraus Borges
DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Signature]

[Signature]

[Signature] Joni Neto



[Signature]
CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE AVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.295.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG.

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG.

José Alves Camargos Neto
CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG.

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG.

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº 821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG.

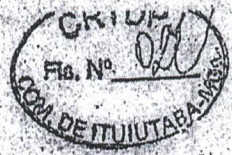
Celso
CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG.

Dr. Vantuil A. Alves de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022, ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004

DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Angelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nomlnar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2022/2026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

- PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite, Andrada, CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSE DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Ruda A, Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 e RG M-3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº 833 CENTRO - ITUIUTABA-MG; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

Donizete

Edson

João Batista do Prado

CARVALHO, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632.954-SSP-MG residente e domiciliado a Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARAES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2022



Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTA 2022/2024 SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira
VICE-PRESIDENTE 2022/2024 DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 652.443.546-04

Edson José da Fonseca
SECRETARIO 2022/2024 EDSON JOSÉ DA FONSECA
CPF: 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges
DIRETOR FINANC 2022/2024 CLAUDIA ANDRAUS BORGES
CPF: 740.255.206-30

Roque Alves Franco
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024 ROQUE ALVES FRANCO
CPF: 340.841.186-72

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOÃO BATISTA DO PRADO
CPF: 360.405.766-91



José A. Camargos Neto
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOSÉ A. CAMARGOS NETO
CPF: 119.636.836-84

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL 2022/2024- VILMAR JOSE DA SILVA
CPF: 458.105.756-68

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL 2022/2024- ARINO LUIZ DE CARVALHO
CPF: 182.461.686-49

Celso Guimarães da Costa
CONSELHO FISCAL 2022/2024- CELSO GUIMARÃES DA COSTA
CPF: 138.938.586-87

Pedro Paulo Cavallio Franco
CONSELHEIRO TÉCNICO 2022/2024- TEN PEDRO PAULO C. FRANCO
CPF: 004.497.511-20

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE

RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco

João Batista do Prado

José Alves Camargo Neto

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva

Arino Luiz de Carvalho

Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPIRAÇÃO

NOME
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

GERMÃO
GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
FRANCELINA MARIA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO
19/5/1960

NATURALIDADE
ITUUTABA-MG

CAS. LV-B-52 FL-93-V

IDENTIFICAD
ITUUTABA-MG

558.196.138-00

PI-1-1255

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

3. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Instituto Brasileiro de Identificação



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 04.981.180/0001-15 / INSC. ESTADUAL 012.222131-0007
AV. CARACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO ANTONIO - CEP: 30190-101 - BELO HORIZONTE - MG

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Nº DO CLIENTE: 7008813123

AV ALBERTINA MARTINS RIBEIRO
40-05

SATELITE ANDRADINA
ITUJUBA - MG

CEP: 38308036

CPF: 558.118.888-00

Instalamento	Substituição	Classe
3010766352	Residencial Baixa Renda	Monofásico
Data de Fatura		
Anterior	Atual	Próxima
13/09	16/10	13/11
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		



Controle: 32040/1024488/0047 - Data da Impressão: 16/10/2024 09:34:57
NOTA FISCAL: 199817074 - Série: 000 - Data de emissão: 16/10/2024

Chave de acesso: 31241006081180000116660001098170742040117742
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.eped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AML211079270	4674	4951	1	280

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia até 30	kWh	30	0,32621063	9,78	0,24	9,76	18,00	1,75	0,26925394
Energia 31 a 80	kWh	46	0,55922372	25,72	0,64	25,72	18,00	4,63	0,44443970
Energia SCEE s/ ICMS		204	0,48674446	99,27	3,05	0,00	0,00	0,00	0,47175273
Energia compensada GD1		204	0,47175273	96,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47175273
Contrib. Custeio Ilum. Pública				61,96					
Multa 2% sobre conta de 09/2024				0,47					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 08/24 pg 10/10/24				0,01					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 09/24 pg 10/10/24				0,01					
Juros 1% am. sobre pagamento em: 10/10/24				0,06					
Dif. recálculo tarifa integral				26,59	0,81	0,00	0,00	0,00	
Subtotal tarifa líquida				26,78	0,00	0,00	0,00	0,00	

Total	91,76	4,74	36,49	6,38
BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar			1,07	
BANDEIRA VERMELHA P2 - Já incluído no valor a pagar			1,79	

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2024	03/11/2024	R\$ 91,76
Base de Cálculo (R\$):		Valor (R\$)
ICMS	35,48	18,00
ICMS	154,96	0,55
PASEP	154,96	2,53
COFINS		
Consumo		Valor (R\$)
Mês/Ano	kWh	kWh/dia
OUT/2024	280	9,40
SET/2024	168	5,60
Dias de Faturam.		REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Outrocard

CONIZEIRO OLIVEIRA
FANTÉ E CINCO DE DEZEMBRO 417 CS
NOVO MUNDO
35207-020 ITUIUTABA MG

IOF e Encargos nesta fat

em Real	14,75	IOF	Encargos
	0,00	Saque e crédito relativo	
	37,57	Pagamento de contas a vista	
	22,02		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1765900869

PROIBIDO PLASTIFICAR
1765900869



CONPES 111 MOCHIMBUZINHA 1355-1355
BANCO DE DEPOSITOS E CREDITO
CH 892 434 516-0416
GERENCIO DEPOSITOS E CREDITO
OLIVEIRA
FANTÉ E CINCO DE DEZEMBRO 417 CS
NOVO MUNDO
35207-020 ITUIUTABA MG

P. FANTÉ
02/11/2018
10/11/2018

1765900869

ALVARO DE MOURA

ITUIUTABA, MG

13/03/2018

ALVARO DE MOURA
BANCO DE DEPOSITOS E CREDITO

MINAS GERAIS

São de Oureira - 011 000 00 000

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.901.188/0001-34 FONE: ESTADUAL 047 327134 0007
AV. BARBACENA, 1.100 - D. ANTONIO - JUAZ - RUA SANTO AGOSTINHO - CEP: 36120-131 - BELO HORIZONTE - MG

DONIZETI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº DO CLIENTE: 7200154808

RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
417 CS
NOVO MUNDO
ITUQUATUBA - MG
CEP: 38307029

Instalação	Subclass	Class
3010330746	RESIDENCIAL	Monofásico
Anterior	Atual	Próxima
08/08	10/09	11/10
Tarifa Convencional		

CPF: 652.488.888-88



Controle: 32039/987726/0120 Data da impressão: 10/09/2024 08:47:12
NOTA FISCAL: 187063559 Série: 000 Data de emissão: 10/09/2024

Chave de acesso: 312409069811800001165660001870635592086283883
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMO237065091	500	744	1	244

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	30	1,02663011	30,78	0,85	30,78	18,00	5,54	0,913214
Energia SCEE s/ ICMS		214	0,56338948	120,55	4,09	0,00	0,00	0,00	0,544234
Energia compensada GD I		214	0,54423424	116,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,544234
Contrib. Custelo Ilum. Pública				43,60					
Multa 2% sobre conta de 08/2024				3,63					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 08/24 pg 29/08/24				0,04					
Juros 1% am. sobre conta 08/24 pg 29/08/24				0,12					

Total

BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar

82,26

4,94

30,78
0,50

5,54

Pág

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

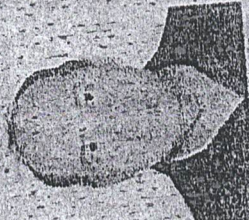
NOME
EDSON JOSE DA FONSECA

DOC. ENTREGUE / ORG. EMISSOR DE
33591222 SSP MG

DATA NASCIMENTO
09/05/1965

CPF
464.000.016-20

FILIAÇÃO
JOSE PARREIRA DA
FONSECA
JERONIMA DIVINA
PARREIRA



PERMISSÃO
ACC
OUTRA
2B

VALIDADEZ
20/08/2026

1ª EMISSÃO
24/02/1989

Nº RECIBO
01944714889

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2264241311

Observações

Edson Jose da Fonseca
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
26/08/2021

LOCAL
ITUIUTABA, MG

Eurico da Cunha Neto
Diretor DELEGACIA
ASSINATURA DO EMITENTE

57853687040
MG600544044

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
2264241311

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

LOCAL _____
PULUTANA, MO _____

MINAS GERAIS

[illegible]

I<BRA024600883<209<<<<<<<<<<<<
6907145F2708311BRA<<<<<<<<<<<<8
CLAUDIA<<BORGES<ALVES<SEVERINO



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R-33-Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ nº 319.061/0001-88 - Inscrição Estadual 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

AMADOR ALVES SEVERINO NETO

AV 19, 833, CENTRO
38300-124, ITUIUTABA-MG 14-16-580

MES/ANO: 10/2024

NR. GUIA

29191102024-1

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 29191-4 ID. ELETRO.: 41629191@14

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	19,89
TARIFA DE ESGOTO	13,93

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
21/09/2024	21/10/2024	22/11/2024	R\$ 56,65
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
2066 m3	2077 m3	11 m3	11 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y14K101545	1.5 m3	1/2"	01/09/2015

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	URGENTE! Durante a estagiam, economize agua. Se nao, ela pode faltar!
09/2024	12	32	0,38	
08/2024	13	32	0,41	
07/2024	13	28	0,46	
06/2024	13	31	0,42	
05/2024	9	28	0,32	
04/2024	11	33	0,33	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO PERIODO DA ANALISE 01/09/2024 a 30/09/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ata 5,0	0,14	0,27
Cor Aparente	uH	ata 15,0	3	0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,67	1,25
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,72
pH		de 6,0 a 9,5	6,70	7,16
Coliformes Tot		Ausencia	0	0
Colif. Termotol		Ausencia	0	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 21/10/2024 08:37 PAGUE POR PIX

AMADOR ALVES SEVERINO NETO

AV 19, 833, CENTRO
38300-124, ITUIUTABA-MG 14-16-580

LIGACAO: 29191-4 ID. ELETRO.: 41629191@14

VENCIMENTO	MES/ANO: 10/2024	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
22/11/2024	NR. GUIA 29191102024-1	1-RES;	R\$ 56,65

Debito Automatico

TELECOM

ROQUE ALVES FRANCO

DR LUIZ LATERZA 568 R
INDEPENDENCIA
38304-218 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
474088796

Valor total da conta
R\$ 177,46

Data de vencimento
07 / out / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)

170	170	170	177	177
ABR	MAI	JUN	JUL	AGO

EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/09/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: BL 600MB

SEU NÚMERO
08987500

PRODUTO
Pacote Banda Larga

VALOR (R\$)
130,66

TOTAL R\$ 130,66

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO
34996580108

SERVIÇOS
Celular

VALOR (R\$)
46,80

TOTAL R\$ 46,80

Sua fatura dos serviços de telefone fixo, banda larga e celular está atualizada com reajuste anual de preço, de acordo com os índices estabelecidos conforme resolução 632/2014.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

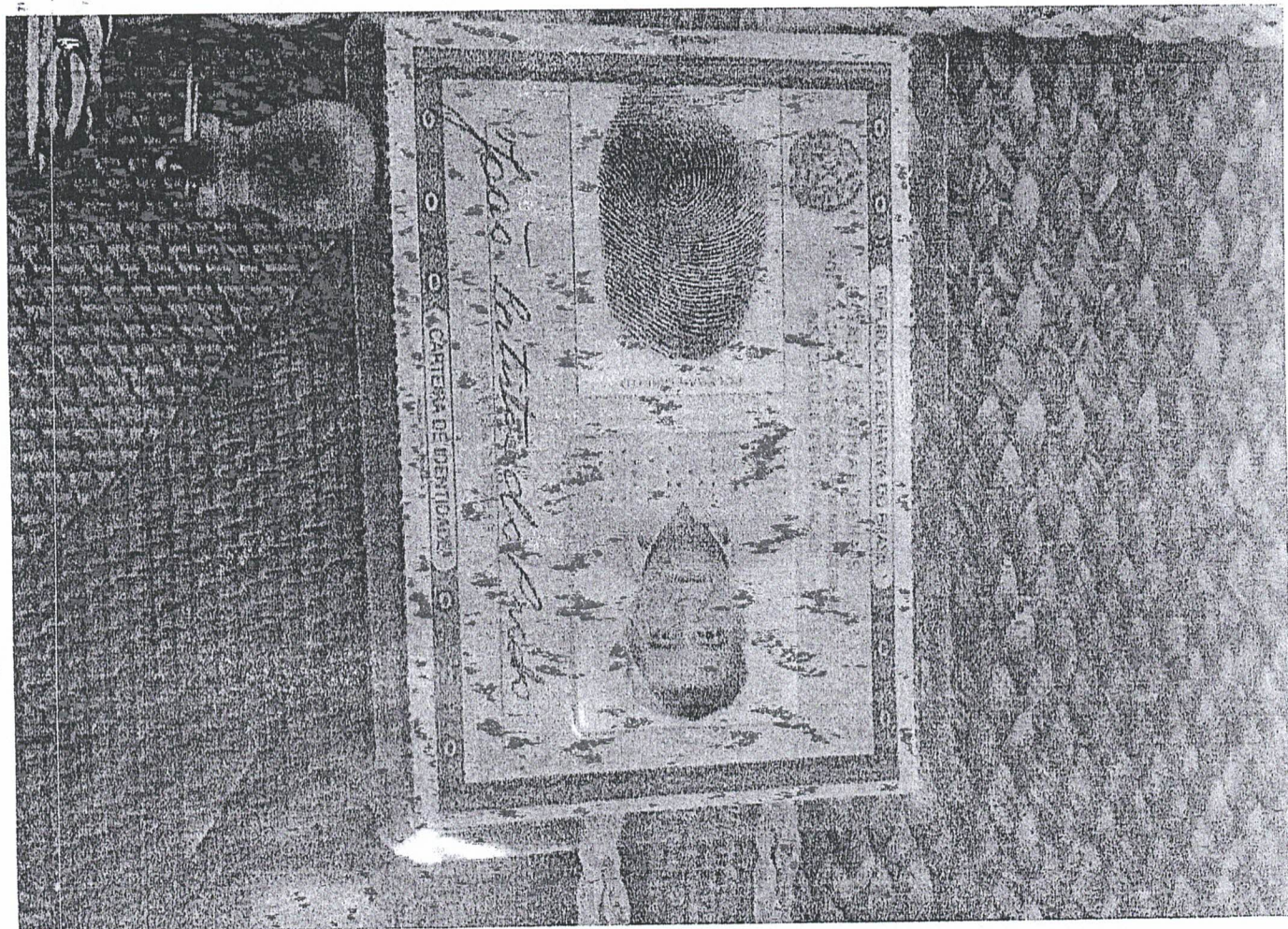
Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **ROQUE ALVES FRANCO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
474088796		000489502580	07/10/2024	177,46

846900000001-5 77460004000-0 04895025800-3 47408879600-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.166 DE 29/08/83



JOAO BATISTA DO PRADO
R JORGE MIGUEL PERES 342
IPIRANGA
38302-068 ITUIUTABA - MG

PC-00



131024

Postagem: 13/10/2024
Vencimento: 20/10/2024
Emissão: 13/10/2024
Previsão prox. Fechamento: 13/11/2024

Titular **JOAO BATISTA DO PRADO**
Cartão **5446.XXXX.XXXX.6563**

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	498,91
Pagamento efetuado em 13/09/2024	- 498,91
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	262,60
Total desta fatura	262,60

O total da sua fatura é:
R\$ 262,60

Com vencimento em:
20/10/2024

Limite total de crédito:
R\$2.800,00

Preparamos outras opções de pagamento abaixo e ao final da fatura, válidas até a data de vencimento:

Pagamento mínimo:
R\$ 13,13

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 249,47	100,00%
Encargos	R\$ 38,92	-
IOF	R\$ 1,65	-
Total a pagar	R\$ 303,17	-
Juros: 15,60 % am - 483,43 % aa CET: 16,23 % am - 523,05 % aa		

Parcelas fixas:

R\$37,18 + 10x R\$ 37,18

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 267,20	100,00%
Valor solicitado	R\$ 262,60	98,28 %
IOF	R\$ 4,60	1,72 %
Total a pagar	R\$ 408,98	-
Juros: 9,70 % am - 208,45 % aa CET: 10,75 % am - 246,35 % aa		

Handwritten notes:
PJ
PIX
21/10/24
14:16
HS-



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75819 94535.672524 50451.630003 1 000

Número do Documento 00181945356/0715115
Nome do Pagador/CPF/CNPJ JOAO BATISTA DO PRADO - 360.405.766-34
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23
Endereço do Beneficiário PÇA ALFREDO EGYDIO DE S. ARANHA, 100, TOS 7ª A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

Nosso Número
Valor do Documento
Vencimento

recibo do pagador
175/81945356-7
R\$ 262,60
20/10/2024
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75819 94535.672524 50451.630003 1 000

Local de Pagamento

Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.

Data de Vencimento

20/10/2024

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23

PÇA ALFREDO EGYDIO DE S. ARANHA, 100, TOS 7ª A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

Agência/Código Beneficiário

2525/04516-3

Data do Documento

20/10/2024

Número do Documento

00181945356/0715115

Espécie DOC

FT

Acerto

N

Data do Processamento

13/10/2024

Uso do Banco

Carteira

175

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

Nosso Número

175/81945356-7

(=) Valor do Documento

R\$ 262,60

Instruções de responsabilidade do beneficiário.

Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito.

(-) Descontos/Abatimentos

(-) Juros/Multa

(=) Valor Pago

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP

JOAO BATISTA DO PRADO - 360.405.766-34

R JORGE MIGUEL PERES 342 - IPIRANGA - 38302-068 ITUIUTABA - MG -



7202638417

[illegible][illegible]

928

Item de Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	Porcentagem ICMS	Base de Cálculo ICMS	Valor ICMS	Valor Líquido
Fornecimento de Energia Elétrica	kWh	177	106201347	1897,96	5,24	1802,95	94,50	1708,45

Controla Custódia e uso Público
15/02/24 sobre conta de 07/2024
Multa 15 em sobre conta 07/24 pg 06/09/24

Total	226,23	5,24	187,96
BAIXEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar			9,24

REFERENCIAL A		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR	
SET/2024		27/10/2024		R\$ 226,23	
Base de Cálculo (R\$)					
ICMS	187,96	Alíquota %		Valor (R\$)	
ICMS	154,13	18,00		R\$ 33,83	
PIS/PASEP	154,13	0,01		R\$ 0,04	
COFINS		2,79		R\$ 4,30	
Histórico de Consumo					
Mês/ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam		
SET/2024	177	6,19	29		
AGO/2024	173	5,98	31		
JUL/2024	180	5,62	32		
JUN/2024	175	5,30	33		
MAY/2024	175	6,03	29		
ABR/2024	164	6,13	30		
MAR/2024	158	5,64	28		
FEV/2024	247	8,51	29		
JAN/2024	263	8,57	33		
DEZ/2023	220	7,58	29		
NOV/2023	202	6,73	30		
OUT/2023	180	5,45	33		
SET/2023	164	5,65	29		
REAVISO DE CONTAS VENCIDAS, SEMPRE ANTERIORES					

AGOR24 Band Verde - SETR24 Band Verm. P1 Tarifa Vigente conforme Res Anelco nº 326 de 24/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 184/22. O pagamento desta conta é quinzenal de débitos anteriores. Para estes estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas e atualização financeira) proporcionadas no vencimento das mesmas. E o dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. A sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail através do www.cemig.com.br. A fatura é realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 723 116. Deficientes auditivos - 0800 723 6007 - Ouvidoria Cemig 0800 723 3838



POX Page 4 of 4

COMPTON DE DÉBITO
AUTOMATIQUE

008096501864

PERSONS

27/10/2024

RS 226.23

ESTIMATE A.

SET/2024

1974

3014459236

SCALE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREIRA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTeira NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
VILMAR JOSE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M9235964 SSP MG

DT
458.105.756-68

DATA NASCIMENTO
04/11/1964

FILIAÇÃO
NÃO DECLARADO

IDALINA MARIA DE JESUS

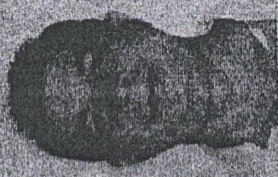
PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00470358584

VALIDADE
12/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
05/07/1996



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Vilmar Jose da Silva

LOCAL
ITAJOTABA, MG

DATA EMISSÃO
12/01/2022

Assinatura do Emissor
Eugenio da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

60545634521
MG608870706

MINAS GERAIS

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.901.186/0001-16 / INSC. ESTADUAL 057.322136-0087
AV. ZACARIAS, 1.208 - 17º ANDAR - ALA 1 - BARRIO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

VILMAR JOSE DA SILVA
RUA ITUMBIARA 224 CS

Nº DO CLIENTE: 7003879802

MARIA VILELA
ITUJUBA - MG
CEP: 38301068

CPF: 458.1**

Nº da Instalação	Subclass	Classe
3014077700	RESIDENCIAL	Bifásico
Anterior	Ahual	Proxima
18/09	21/10	19/11
Tarifa Convencional		



Controle: 5204010303120134 Data da impressão: 21/10/2024 09:38:29
NOTA FISCAL: 200450208 Serie: 000 Data de emissão: 21/10/2024

Chave de acesso: 31241006981160000116663002004502082051455551
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZACAO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.org.br/brsp/edmg>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APH187022032	9242	9486	1	244

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	244	1,08971625	265,86	6,70	265,86	18,00	47,85	0,96604545

Contrib. Custeio Ilum. Pública 46,67
Multa 2% sobre conta de 09/2024 3,63
Correção IPCA/IGPM's - conta 08/24 pg 07/10/24 0,94
Juros 1% an sobre conta 08/24 pg 07/10/24 2,14

Total 319,24 6,70 265,86 47,85
BANDEIRA VERMELHA P1 - Já incluído no valor a pagar 4,96
BANDEIRA VERMELHA P2 - Já incluído no valor a pagar 15,36

Pág 1 de 1

REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2024	06/11/2024	R\$ 319,24
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS 265,86	18,00	RS 47,85
PIS/COFINS 218,01	0,55	RS 1,19
	2,53	RS 5,51

Histórico de Consumo				REANEXO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.	Mês/Ano	Valor (R\$)
OUT/2024	244	7,39	33	Até 21/10/24 constava o seguinte débito:	
SET/2024	174	6,00	29	Débitos que sujeitam ao corte:	
AGO/2024	202	6,12	33	Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Conte	
JUL/2024	172	5,73	30	09/2024 222,21 04/11/2024	
JUN/2024	215	6,51	33		
MAI/2024	157	5,41	29		
ABR/2024	200	6,89	29		
MAR/2024	259	8,93	29		
FEV/2024	258	8,06	32		
JAN/2024	244	7,87	31		
DEZ/2023	171	6,10	28		
NOV/2023	172	5,37	32		
OUT/2023	199	6,41	31		

A religação estará condicionada a inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão a religação será cobrada, no mínimo, o custo de disponibilidade.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

ARROLIZ DE CARVALHO

1

3 DATA LOCAL DE NASCIMENTO
25/07/1952 ITUIUTABAMG

44 DATA GAISSLO
23/06/2022

44 VALDADE
21/06/2022

ACIC

SSP MG

182 461 686 49
00399965147

BRASILEIRO	FRANCESE	ESPANHOL	ITALIANO	PORTUGUESE
10	10	10	10	10
20	20	20	20	20
30	30	30	30	30
40	40	40	40	40
50	50	50	50	50
60	60	60	60	60
70	70	70	70	70
80	80	80	80	80
90	90	90	90	90
100	100	100	100	100

LUZIA RODRIGUES DE CARVALHO

[illegible]

CMIG

Georgetown, Guyana
 Guyana Telephone Board
 Guyana Telephone Board
 Guyana Telephone Board

ARIÑO LUIZ DE CARVALHO
RUA PLATINA 821 CG

SANTO ANTONIO
ITUINUTABA - MG
CEP: 38301018

CPF: 182.456.888-11

Nº DO CLIENTE: 7002936222

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

30002936

— 215 —

ESIMYACIA

Fernando

02150

100

Anterior

12.	14.51
13.	14.52

2000

SECRET

7 (S): 9.4

Nonofalsic

2000

Traditional



Control: 32043700031:0026 Data de impressão: 21/10/2024 08:14:03
NOTA FISCAL: 700437005 Série: 000 Data de emissão: 21/10/2024

Chave de acesso: 0124100698130000110000002004370052059233032
 CARTA EM CONTINGÊNCIA - PENEDEIRO DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.spedfazenda.mg.gov.br/spedn>



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NOME CELSO GUIMARÃES DA COSTA PRENOME VALMIRINDA ANA GUIMARÃES SUFIXO JOSÉ GUIMARÃES DATA NASCIMENTO 31/08/1984 ORÇÃO EXPIRADOR PGM FATOR A1 0 NATURALIDADE ITUIUTABA-MG OCCUPAÇÃO <i>Costa</i> 22/08/2013 14:00:00 CARTEIRA DE IDENTIDADE		CPF 188.338.365-07 DM PU-1233 4 VIA REGISTRO CIVIL MG-252.076 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2013 REGISTRO CIVIL CAS. LN-18425 PL-182 ITUIUTABA-MG IDENTIDADE 010297300231141-164 CIVIL 010297300231141-164 PROFISSIONAL CERT. MILITAR DIGI 004134452450 CAB 102504789051644 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.ti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado



Valid



MINAS GERAIS
GOVERNO DO ESTADO



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP. 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

CELSON GUIMARAES DA COSTA
RUA VINTE E QUATRO 2113 CS
SETOR SUL
38300-078 ITUIUTABA, MG
CPF 138.977.777

Referente a
OUT/2024

Vencimento
22/11/2024

Valor a pagar (R\$)
132,13



NOTA FISCAL Nº 201743793 - SÉRIE 000
Data de emissão 22/10/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/m3e>
chave de acesso
31241006981180000116660002017437931018332907
Protocolo de autorização 13 12400218976970
23.10.2024 às 01:39:49

Nº DO CLIENTE
7002837646

Nº DA INSTALAÇÃO
3002826416

Classe	Subclasse	Modalidade de Tarifa	Data de Vencimento			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			17/09	18/10	31	18/11
Valores Faturados						
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,08732275	54,34	1,36	0,86414323
Energia SCEE ISENTA	kWh	612	0,59516323	364,23	0,00	0,59516323
Energia compensada GD I	kWh	612	0,59516323	-364,23	0,00	0,59516323
Contrib. Ilum. Pública Municipal				77,79		
TOTAL				132,13	1,36	
Bandeira Vermelha P2 - Já Incluído no valor a pagar				2,85		
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				1,17		

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anterior

Informações Gerais					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117494	13 258	13 920		662
Energia Injetada	ARL211117494	19.716	19.999		283

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO 7 779,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3 328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. SET/24 Band. Verm. P1 - OUT/24 Band. Verm. P2

Histórico de Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
OUT/24	662	21,35	31
SET/24	337	11,62	29
AGO/24	385	11,66	33
JUL/24	336	11,20	30
JUN/24	331	10,03	33
MAI/24	479	16,51	29
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32
DEZ/23	482	16,62	29
NOV/23	605	20,16	30
OUT/23	538	16,30	33

Resumo do Fato			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	54,34	18,00	9,78
PASEP	44,56	0,55	0,24
COFINS	44,56	2,53	1,12

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

CEMIG



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
000028264166

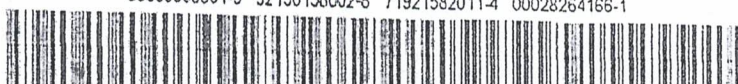
Instalação
3002826416

Vencimento
22/11/2024

Total a Pagar
R\$132,13

Outubro/2024

8366000001-9 32130136002-8 71921582011-4 00028264166-1



PROIBIDO PLASTIFICAR

2343258280

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2343258280

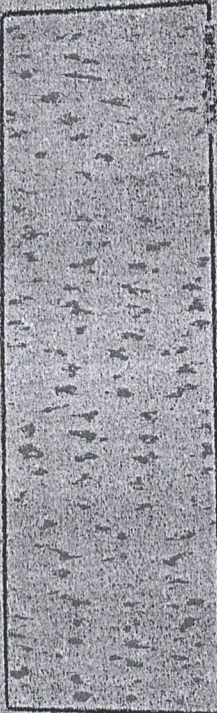
PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

DOC. IDENTIDADE / ONE PASSPORT / US
A2598 CBM DO

004.497.511-20 DATA NASCIMENTO
18/02/1985

RENATO FRANCO MARTINS

SALIM CARVALHO DE
SAUZA FRANCO



ITUIUTABA, MS

21/01/2022

MINAS GERAIS

Emissão da Carteira Verde
Diretoria de Trânsito
Assessoria de Registro
98320831084
MS610567769

DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – CONSEP LESTE, CNPJ nº 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins que o CONSEP LESTE, não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15, nº 854 – sala 09, centro, 38300-134 nesta cidade de Ituiutaba.

Ituiutaba, 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV
DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:41:39 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Itulutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Itulutaba. MG- CONSEP L. inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suelly Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036, têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do Imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Itulutaba/MG. mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, Interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o Imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um Imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Itulutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente à administradora do LOCADOR, até o dia 02 (dois) de cada mês.

João de Souza Filho
CPF 352.174.806-53
RG M-6182

Suelly Maria de Jesus Lemos

F. 1 pro.

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SETIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Felton Paulo Cabral de Faria
F. 10/11/14 - 14/11/14

Paulo Mario de
F. 10/11/14 - 14/11/14

F. 10/11/14 - 14/11/14

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação; Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto foi devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Itulutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente por escrito ao Senhor João da Souza Filho o qual está incumbido da

Feito em Itulutaba, 14 de maio de 1990.

Duely Maria de Jesus Costa

J. J. Pro

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrerá a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Feito em São Paulo, 14 de maio de 2014.

Eu, Maria do
Jesus, sou o
fiança

7-1-14

Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

DÉCIMA OITAVA - Ficará rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATARIO, em caso de ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA 29 de Dezembro de 2022

Budy Norio de Jesus Ramos

LOCATARIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor

MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02

PMMG-AUTENTICAÇÃO	
Este documento é original e verdadeiro	
24/04/2023	
Rafael Paulo Carvalho Franco	
Rafael Paulo Carvalho Franco	

João de Souza Filho

LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

Vinicius de Jesus Abreu

TESTEMUNHA:

Rafael Paulo Carvalho Franco

TESTEMUNHA:

PMMG-AUTENTICAÇÃO	
Este documento é original e verdadeiro	
24/04/2023	
Rafael Paulo Carvalho Franco	
Rafael Paulo Carvalho Franco	

PMMG-AUTENTICAÇÃO	
Este documento é original e verdadeiro	
24/04/2023	
Rafael Paulo Carvalho Franco	
Rafael Paulo Carvalho Franco	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP
L
CNPJ: 06.232.307/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:33 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **B032.5670.8BC2.682C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102400472112821300

Informação obtida em 01/11/2024 10:30:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 433562/2024

Data Geração: 30/08/2024

Data Validade: 30/11/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressaltando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 167010

Contribuinte CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

CNPJ ou CPF 06.232.307/0001-02

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 854

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 30/08/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 433562/2024

Inscrição: 167010

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Certidão n°: 59549697/2024

Expedição: 30/08/2024, às 09:34:55

Validade: 26/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.232.307/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/08/2024		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/11/2024		
NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L					
CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02					
LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE			NÚMERO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO		CEP: 38300134		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA		UF: MG		
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000796220710					

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:41:23 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

Marília Gabriela de Oliveira
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV QUINZE , 854., CEP 38.300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES	740.255.206-30

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 74.174-4, Poupança Ouro n.º 510.074.174-7 e Poupança Poupex n.º 960.074.174-9 abertas em 15/04/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 23/04/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-
CNPJ: 06.232.307/0001-02





MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1473 / 2024

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	28/07/2014	8182	2023	28/02/2025	24/04/2024

Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.*

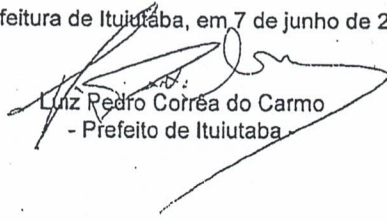
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF138.938.586-87, CRC nº TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:38:47 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 29/08/2024 as 10:17:50.

Válido até: 27/11/2024.

Código de Controle: 786755.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). EDSON JOSÉ DA FONSECA, portador do CPF 464.000.016-20, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:39:04 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a - 28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): EDSON JOSÉ DA FONSECA, CPF 464.000.016-20; Diretora Financeira (TESOUREIRA): CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30; Conselho Deliberativo: ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72 – JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:39:22 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG Assinado de forma digital por
PREV DO SETOR LESTE DE CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
IT:06232307000102 SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:39:40 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE
SEG PREV DO SETOR LESTE
DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:40:03 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV
DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:40:21 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:40:37 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARACAO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:41:09 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 03/05/2004 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 04 de novembro de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG
PREV DO SETOR LESTE DE
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2024.11.04 21:40:53 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 23087/2024

À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recursos provenientes de Emendas Impositivas, Parlamentar e de Doações, que totalizam o valor de R\$ 173.676,27 (cento e setenta e três mil seiscientos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 06 de Novembro de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Processo: 23087/2024

O recurso que será repassada para o CONSEP Setor Leste –que atenderá Policia Militar 54º, o veio através de emendas impositiva, Transferência Especial e depósitos efetuados por terceiros, recursos esses que foi destinado a manutenção e ampliação do olho vivo, e dará uma melhor qualidade de trabalho a instituição que zela por nossa segurança pública, que realiza um trabalho preventivo e ostensivo contra a violência tanto física quanto patrimonial, mantendo assim uma ordem pública mais efetiva.

Posto isso aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.04/07, visto que os itens são para o bom andamento da instituição.

Indico a servidora Renata Alteff Gonçalves – Assessor III, matricula 1130, para ser gestora e a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convenio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 08 de Novembro de 2024

Aleutene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23087/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Ampliar os sistemas de vídeo-monitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no projeto Olho Vivo.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av. 15, nº 854, Centro.

Objeto proposto: Ampliar os sistemas de vídeo-monitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimento, estruturação logística e instalação de toda infraestrutura do projeto Olho no Campo e melhorias no projeto Olho Vivo.

Valor total do repasse: R\$ 173.676,27

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a Segurança Pública.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 572/2024** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 11 de Novembro de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



PARECER JURÍDICO Nº 960/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23086/2024 e 23087/2024

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – PROJETO OLHO VIVO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA SETOR LESTE – ITUIUTABA (CONSEP) solicita a celebração de Termo de Fomento para repasse de Emenda Impositiva e Recursos doados por terceiros (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/76.

Em fls. 77 foi proferido despacho do Setor de Convênios solicitando indicação do Gestor e Fiscal do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Governo.

Em fls. 78 ficou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Foi proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 79/83.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que o CONSEP solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva e doações de terceiros no valor total de R\$ 508.825,50 (quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) título de investimento e R\$ 173.676,27 (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) a título de custeio.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o art. 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o Termo de Fomento, dispondo o art. 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias. Aliado a isto, o art. 31 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a obrigatoriedade de execução da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e apenas a execução pelo Poder Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições (Plano de Trabalho).

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

- AUSÊNCIA DE GRAVIDADE - BENEFÍCIO ELEITORAL - NÃO PROVADO - PROVIMENTO PARCIAL. (...) 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares - 25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

Em igual sentido, estão os valores recebidos por doação para finalidade específica, neste caso, não pode o Poder Público direcioná-las à finalidade diversa daquela determinada.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que destinou tais valores por eventuais questionamentos.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando que no caso dos autos, proposto pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos CONSEP, com a transferência de recursos financeiros, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, bem como, o Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que destinou tais valores por eventuais questionamentos.

É o parecer. S.M.J

À **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para emissão de Parecer.

Ituiutaba/MG, 12 de novembro de 2024.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

Processo Administrativo e do Contencioso



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132

ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 23087/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG - CONSEP L

PARECER TÉCNICO Nº 315/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 23087/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$173.676,27 (cento e setenta e três mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), para atender o Projeto Olho Vivo, visando melhorias no projeto, como ampliar os sistemas de vide monitoramento de forma a contemplar a zona rural e urbana do Município de Ituiutaba, atendendo as necessidades de investimentos, estruturação logística e instalação de toda infraestrutura do Projeto Olho no Campo e melhorias no Projeto Olho Vivo.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.





Controladoria Geral do Município

Av. 13 de Maio, 1.111 - Fone: (47) 3271-1321

CEP: 89.000-000 - Ituiutaba, SC

E-mail: controladoria@ituiutaba.sc.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

- Não consta anexo ao processo o documento pessoal do Conselheiro Técnico Sr. Ten. Pedro Paulo Carvalho Franco;

No tocante ao Plano de Trabalho apresentado (anexo fls. 04/07), entende-se pela possibilidade de prosseguimento, conforme aprovação pelo Secretário Gestor (fl.78).

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam **recursos somente para custeio.**

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 -- Centro -- CEP: 38300-132

ITUIUTABA -- MG -- Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

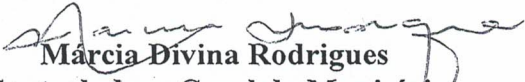
público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 12 de novembro de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município